

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UN.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 194

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 19 DE AGOSTO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.087, que autoriza a abertura de um credito ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.499, que transfere á Companhia Brasileira de Energia Electrica a concessão para exploração das linhas telephonicas do Estado da Bahia.

Ministerio da Fazenda—Decreto de 12 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Decretos de 7, 9 e 12 do corrente.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente, das Rendas Publicas do Thesouro Federal e da Inspectoria de Seguros—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes, da Contabilidade e da Industria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Portaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Agricola Commercial do Brazil.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação Theatral em Petropolis.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.087—DE 12 DE AGOSTO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8.868\$104, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicial, aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8.868\$104, para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA,

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

D'CRETO N. 7.499 — DE 12 DE AGOSTO DE 1909

Transfere á Companhia Brasileira de Energia Electrica a concessão para a exploração de linhas telephonicas no Estado da Bahia, de que é concessionaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a firma Guinle & Comp., concessionaria, pelo decreto n. 7.031, de 16 de julho de 1903, da concessão feita a Eduardo Pelew Wilson pelo decreto n. 9.241, de 19 de julho de 1884, cujo prazo foi prorogado por 25 annos pelo decreto n. 4.674, de 13 de novembro de 1902, para exploração de linhas telephonicas no Estado da Bahia, resolve transferir a mesma concessão á Companhia Brasileira de Energia Electrica, com sede nesta cidade, mediante as clausulas que a este acompanham assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.499, desta data

1

São autorizados Guinle & Comp. a transferir á Companhia Brasileira de Energia Electrica, com sede nesta cidade, com todos os onus e vantagens, a concessão de serviço telephonicos na cidade da Bahia, no Estado do mesmo nome, feita a Eduardo Pelew Wilson pelo decreto n. 9.241, de 19 de julho de 1884, e da qual é a firma Guinle & Comp., concessionaria, com as seguintes obrigações:

a) installação e conservação, sem direito a pagamento algum, de linhas eapparelhos telephonicos em todas as repartições publicas federaes na referida cidade, bem como em cincoenta repartições do Estado e do Municipio da Capital, que forem designadas pela autoridade competente;

b) revisão da tarifa actual, de modo a beneficiar o publico, devendo ser submettida, com as modificações, á approvação do Governo e não podendo ser alterada sem o expresso consentimento deste;

c) redução da tarifa, com approvação do Governo, quando o numero de assignantes exceder de dous mil;

d) execução do projecto approved e substituição da canalização actual por canalização subterranea;

e) introdução dos melhoramentos que a pratica aconselhar, a juizo do Governo;

f) conservação das installações em perfeito estado;

g) cumprimento das instrucções que o Governo expedir sobre o serviço telephonicos;

h) contribuição da quantia de 8.400\$, por anno, em duas prestações iguaes e adeantadas, que serão recolhidas semestralmente aos cofres publicos para as despesas de fiscalização por parte do Governo.

II

Ficam marcados, a contar desta data, o prazo de seis mezes para o cumprimento da obrigação de que trata a letra a da clausula primeira, e o de tres annos, para o da constante da letra d da mesma clausula na parte da cidade de sub-sólo enxuto, de accordo com o projecto approved, devendo a substituição da canalização na parte baixa da cidade ser feita dentro do prazo que o Governo fixar, logo que o permitirem as obras de melhoramento do porto.

III

Si dentro de um mez, a contar da data em que o numero de assignantes exceder de dous mil, não for a redução da tarifa—clausula primeira—c—submettida á approvação do Governo, será

ella feita por este, começando a vigorar oito dias depois da sua publicação no *Diario Official*.

IV

Caso não seja cumprida a obrigação constante da lettra e da clausula primeira, dentro do prazo fixado pelo Governo, ou a de que trata a lettra f da mesma clausula, impoza o Governo uma multa—clausula setima—e mandará executá-las, cobrando executivamente a importancia das despesas.

V

Si a quota de fiscalização não fôr paga de accôrdo com a clausula primeira, lettra h, será cobrada executivamente pelo Governo.

VI

Ficam approvados a planta e o projecto das obras relativos á concessão, que com este baixam, rubricados pelo director geral da industria desta Secretaria de Estado.

VII

Si as obrigações a que se rofero a clausula primeira, lettra d não fôrem executadas dentro dos prazos fixados,—clausula segunda—caducará a concessão de pleno direito, independentemente de acção ou interpeção judicial, sendo assim declarada por decreto.

No caso de não cumprimento de qualquer das outras obrigações, impoza o Governo a multa de 100\$ a 2:00\$, e do dobro na reincidencia, cobrando executivamente a respectiva importancia, si não for satisfeita dentro de 30 dias, contados do da intimação para o pagamento.

VIII

Findo o prazo da concessão, reverterão ao dominio da União, sem indemnização alguma todas as linhas,apparelhos e installações, bem como o material em deposito.

IX

O Governo reserva-se o direito de assentar as linhas que entender conveniente para o seu serviço e de fazer as necessarias installações.

Ficará sem effeito o presente decreto, se dentro de 30 dias, a contar da data de sua publicação, não for assignado o termo desta transferencia.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—*Francisco Sá*.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 157:443\$193 ao Ministerio da Fazenda para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos reclamados, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem em 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal :

N. 31—Em 12 de agosto de 1909—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 157:443\$193 a este ministerio para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos reclamadas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões*.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 320\$500, para occorrer ao pagamento devido a João Baptista Rombo, em virtude do sentença judiciaria, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem de 29 do mez proximo findo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1° secretario do Senado Federal—N. 30—Em 5 do agosto de 1909.

Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 320\$500 a este ministerio, para pagamento a João Baptista Rombo em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 7 do corrente mez e carta patente n. 5.790 foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro ea sua responsabilidade, quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Antonio Zwingen Filho, argentino, mecanico, residente actualmente nesta Capital e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «uma machina denominada *Brasil* e destinada á extincção de fôrmas e outros animaes de cova».

— Por outros de 9 e cartas-patentes foi egualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, aos seguintes senhores :

N. 5.791, Arthur Pithagoras Toval Conrado, José Verneck Mossena e Manoel José de Lacorda, brasileiros, funcionarios publicos e domiciliados nesta Capital para «um apparelho denominado *Caixa dupla Giratoria*, para commercio volante» ;

N. 5.792, Eduardo Augusto Pereira Nunes, brasileiro, guarda-livros, domiciliado nesta Capital, para «um apparelho piscatorio, denominado *Gaiola submarina*».

— Por outros de 11 e cartas-patentes foi egualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital ;

N. 5.793, José Marrero, argentino, industrial e domiciliado em Banfield, Republica Argentina, para «um novo instrumento para matar gafanhotos» ;

N. 5.794, *Marconi's Wireless Telegraph Company, limited*, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em apparelhos de telegraphia sem fio» ;

N. 5.795, a mesma, para «aperfeiçoamentos em telegraphia sem fio» ;

N. 5.796, Guy James Stock, subdito britannico, chimico analyta, domiciliado em Darlington, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em convertedores Bessemer».

— Por outros de 12 e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, representados pelos mencionados Srs. Leclerc & C.:

N. 5.797, Edward Halford Strange, chimico, e Charles Albert Pim, engenheiro chimico, ambos subditos britannicos e domiciliados em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos na fabricação de laminas, folhas ou tiras delgadas de chumbo ou de outro metal ou liga» ;

N. 5.798, George Arthur Pearson, subdito britannico, engenheiro mecanico, domiciliado em Wellington, Nova Zelandia, para «aperfeiçoamentos em freios de ar comprimido e de vacuo, para trens de estradas de ferro e semelhantes» ;

N. 5.799, Alexander Albert Holle, hollandez, capitalista, domiciliado em Olst, Hollanda, para «aperfeiçoamentos em motores actuados por vapor ou por outro fluido».

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 12 do corrente mez foi nomeado Augusto Casado Lima para o logar de 2° escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento dos officios:

Do governador do Estado de Pernambuco, de 2 do corrente mez, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar impresso, da collecção de leis desse Estado promulgadas no anno vigente ;

Do Dr. Olavo Egydio de Souza Aranha, de 6 do corrente, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver assumido interinamente, na mesma data, o exercicio do cargo de secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.

— Remetteram-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo as portarias de 12 do corrente, que concederam licenças ao lente Dr. Manoel Pedro Willaboim e ao substituto Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho.

Requerimentos despachados

M. S. Moraes & Comp., propondo-se a collocar no archivo desta secretaria 10 escadas giratorias. — Indeferido.

Joaquim Tobal de Souza e Luiz Fraqueiro Romero. — Dirijam-se ao presidente da comissão de alistamento.

Dr. Wenceslau Alves Leite de Oliveira Bello, pedin lo recon sideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Expediente do dia 16 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal;

De 4:194\$250, folhas relativas a julho findo, dos empregados das obras dos hospitais de S. Sebastião e de varios do Engenho do Dentro;

De 7:401\$500, folhas relativas a julho ultimo, do pessoal subalterno extraordinario do hospital de S. Sebastião e do pessoal sem nomeação do mesmo estabelecimento;

De 4:667\$571, fornecimentos feitos a Directoria Geral de Saude Publica, durante os mezes de Abril a julho do corrente anno;

De 3:599\$161, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, durante os mezes de janeiro, abril, maio e junho do corrente anno;

De 98:180\$, 3ª prestação por trabalhos executados nas obras de edificio destinado á Repartição Central de Policia;

De 468\$350, indemnização ao director da Escola Correccional Quinz de Novembro, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas nos mezes de maio e junho do corrente anno;

De 12:825\$, subsídios que, em 1836, deixou de receber o Senador Alfredo Ellis, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo;

De 200\$, gratificação que, por substituição em julho findo, venceu o ajudante do medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Cassio Barbosa de Rezende.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Documentos justificando o emprego da quantia de 500\$, despendida por conta do adiantamento concedido ao quartel-mestre ao commando superior da guarda nacional desta Capital, por aviso n. 2.677, de 25 de junho ultimo;

Documentos justificativos da despesa de 90\$900, realizada por conta do adiantamento feito ao secretario da Escola Polytechnica, por aviso n. 3.094, de 24 de julho findo.

Expediente de 17 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Nesta data, foram nomeados por portarias desta directoria, Cicero Severino de Alencar e Leomar Henrique Taylor da Costa para exercerem, interinamente, o cargo de auxiliar academico da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

— Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso o recebimento do seu officio n. 14, de 6 de julho ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituida por outra, valida em igual percurso, a caderneta de passes de 1ª classe n. 4.652, concedida ao inspector sanitario Dr. José Alves de Souza.

— Remetteram-se ao mesmo director os laudos dos exames de validez a que foram submettidos os funcionarios José de Simas Souto, Hildebrando Gonçalves Leite, José Gonçalves Moreira Junior e Justino Henrique Alves Jacutinga.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1909

Maria Farme d'Amoed (1º districto). — A melida fica adiada.

Dr. José Werneck da Silva (1º districto). — Deferido.

José Minhani (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João de Araujo Rocha (2º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

José Rodrigues Loureiro (3º districto). — Queira provar interesse ou juntar procuração.

Manoel Pinto Barbosa (3º districto). — Certifique-se.

Alberto R. de Faria (4º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Zeferino Ribeiro (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco da Silva Reis (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Bernardino Xavier Rôças (5º districto). — Queira comparecer a secção de engenharia.

Manoel Ribeiro de Moura (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Mosteiro de S. Bento (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

Joaquim Alves Borges (5º districto). — Archive-se.

Antonio Gonçalves Carneiro (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Joaquim Lopes Freitas (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Anna dos Santos Rosas (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Senhorinha Pecanha de Azevedo (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Jeronymo José Macedo (9º districto). — Deferido.

Francisco Dantas de Moraes Barbosa (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Henrique Augusto Soares de Mello (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 5 do corrente, foi nomeado Tolentino Coelho para o logar de collector das rendas federaes no Rio Verde, no Estado de Goyaz, sendo declarado sem effeito o de 1 de dezembro de 1908 pelo qual foi nomeado para o referido logar Ricardo Campos, visto não ter prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal.

— Por outros de 17 do corrente, foram nomeados:

Nestor Henrique Heim, para o logar de praticante da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

José Daniel Pereira de Lucena, para o de collector das rendas federaes em Itabayana, Pilar e Ingá, no Estado da Parahyba.

— Por acto da mesma data, foi declarado sem effeito o titulo de 31 de julho ultimo pelo qual foi nomeado José Daniel Pereira de Lucena para o logar de collector das rendas federaes em Pitimbu, no Estado da Parahyba.

— Por titulo de igual data foi exonerado, a pedido, Jeronymo de Barros, do logar de praticante da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

— Por portaria de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná Augusto Stresser; ao 3º escripturario da Alfandega de Manaus, Arthur Theodorico da Costa; ao 2º da Delegacia Fiscal na Parahyba Alexandre Botelho de Seixas; ao 4º da Alfandega do Pará Manoel de Oliveira Lima; ao 4º da Delegacia Fiscal em Minas Ge-

raes Jacob Cavalcanti; ao continuo da Casa da Mooda José Carneiro Monteiro; ao thesoureiro da Alfandega de Manaus Sizenando de Souza Guimarães; ao collector das rendas federaes em Tieté, no Estado de S. Paulo, João Baptista Maggini, e ao escriptão da collectoria das rendas federaes em Caçapava, no referido Estado, Antonio de Padua Ramos.

De dous mezes, ao collector das rendas federaes em Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, Manoel Pereira de Castro, e ao agente fiscal dos impostos do consumo na 1ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul, Samuel de Menezes.

De 90 dias, ao 1º escripturario da Alfandega do Florianopolis, Estado de Santa Catharina, José Candido da Silva Vieira.

De 60 dias, com o soldo, ao guarda da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, José Pinto de Abreu Filho, e nas mesmas condições ao funcionario de igual categoria da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Pedro de Alcantara Ribeiro Gonçalves.

De 30 dias, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Clovis de Moraes Barros.

De quatro mezes, em prorogação, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Manoel Barbosa do Nascimento.

De 45 dias, em prorogação, ao escriptão da collectoria das rendas federaes em São Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo, Benedicto Candido de Oliveira Doria.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Aristides Candido Góss o cidadão nomeado por titulo de 24 de abril do corrente anno para o logar de escriptão da collectoria de Lages, no Estado de Santa Catharina, e não Aristides Candido de Góes, como foi publicado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.059—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 2.000 barris com cimento em bruto, pesando bruto 300.000 kilos, marca S, e mais 1.000 barris da mesma mercadoria, com o peso bruto de 150.000 kilos, vindos pelo vapor allemão *Halle*, com a marca S, constantes dos inclusos documentos; conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 168, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.249, de 11 deste mez, e que incluso vos devolve.

N. 1.060—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 2) caixas contendo sabão, pesando 765 kilos, vindas do Havre pelo vapor francez *One-sant*, marcas MM—J.R.G.—Rio, consignadas ao Ministerio da Marinha, conforme solicitação do deposito Naval do Rio de Janeiro, no officio n. 233, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.247, de 10 deste mez, e que incluso vos devolve.

N. 1.031—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Guerra em aviso n. 494, de 12 do corrente, resolveu,

Dia 17 de agosto de 1903

por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos de 12 vigas de ferro duplo, vindas de Inglaterra e chegadas a esta cidade pelo vapor *Murtinho* e destinadas ao serviço de engenharia da inspecção permanente da 13ª região.

N. 1.062 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 187, de igual data, resolveu autorizar o despacho livre de direitos dos volumes remetidos pelo consul geral em Paris aquelle ministerio, e que veem aos cuidados do Sr. Fernandez Machado, passageiro do paquete francez *Amazonas*, esperado brevemente no porto do Rio de Janeiro.

N. 1.063 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 1.295, de 11, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, conforme solicitou o commandante do Corpo de Bombeiros no officio n. 445, com aquelle encaminhado, e que incluso vos devolve, de cinco caixas de graxa para arreios, ns. 1 a 5, com a marca «Corpo de Bombeiros», pesando bruto 463 kilos e vindas do Havre pelo vapor francez *Onessant*, para o serviço do mesmo corpo.

N. 1.034 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 493, de 12, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 5.811 peças de pinho ou resina, vindas de Gelpert e consignadas á commissão encarregada da construcção da Villa Militar em Sapopemba.

N. 1.067 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 15 caixas, ns. 1 a 15, marca RGT—Rio de Janeiro, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Rugia*, contendo material telegraphico, conforme solicitou a Repartição Geral dos Telegraphos no officio n. 1.168, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.275, de 9 deste mez, e que incluso vos devolve.

N. 1.068 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 3.467, de 11, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 59 volumes, consignados ao mesmo ministerio, contendoapparelhos, drogas e utensilios vindos de Dunquerque pelo vapor *Gelfand*.

N. 1.071 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de oito volumes contendo quatro vagonetes, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, consignados ao Ministerio da Guerra e destinados á commissão de Copacabana, constantes dos inclusos documentos, conforme solicitou a Direcção Geral de Engenharia no officio n. 813, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.283, de 10 deste mez, e que incluso vos devolve.

N. 1.072 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.607, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho livre de tollos e quaesquer direitos de oito caixas ns. 19.987/1—5 e 19.929/1—3, com a marca Escola Polytechnica, pesando 1.759 kilos e 500 grammas e contendo material destinado ao laboratorio de electro-technica da mesma escola, volumes esses constantes dos inclusos documentos e vindos da Allemanha no vapor *Petropolis*.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 1.092 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario do interior do Estado de Minas Geraes em telegramma de 29 de julho ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, de accordo com o art. 2º alinea XI n. 9 da vigente lei de receita, autorizar o despacho livre de direitos de 217 volumes contendo material escolar, vindos pelo vapor *Tocantins*, com destino ao mencionado Estado.

N. 1.094 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do Dr. Carlos da Silva Fortes, encaminhado com o officio n. 131, de 28 de julho proximo findo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na conformidade do disposto no art. 2 alinea XI n. 6 da lei orçamentaria da receita vigente, do material constante da inclusa relação, destinado ao acondicionamento de manteiga produzida na fazenda de Barreiros, municipio de Barbacena, de propriedade do requerente.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 145 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 13, de 13 de abril de 1907, transmitindo o em que a Alfandega desse Estado communica não ter sido legalizado pelo consul do Brazil em Lisboa o manifesto original pertencente ao carregamento do vapor allemão *Rio Negro*, entrado nesse porto em 26 de março do mesmo anno, resolveu, por despacho de 7 do corrente, recomendar-vos providencias para que a referida alfandega preste informações detalhadas a respeito.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 143 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 de julho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 148, de 23 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 488, de 9 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por José Ladisláo da Cunha Silveira para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector federal em Guaratuba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 100 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 162, de 25 de junho ultimo, em que João Buarque de Hollanda Trevas pede reconsideração do despacho de 23 de novembro de 1908 negando-lhe aforamento de um terreno de marinha á margem do rio Giquiá, nessa cidade, o do qual tivestes conhecimento pelo ordem desta directoria n. 366, de 30 do mez e anno ultimo citados, resolveu, por acto de 19 de julho proximo passado, manter o referido despacho de 23 de novembro de 1908.

N. 191. — Com o officio n. 75, de 29 de março ultimo, enviastes o requerimento em que Manoel Alves Cardoso, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra desse Estado, aposentado por decreto de 28 de janeiro de 1903, pede lhe seja feita por essa delegacia carga da importancia das contribuições para o montepio que não tem sido descontadas de seus vencimentos de inactividade, afim de ser paga por prestações mensaes.

Em resposta, declaro-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente

mez, que o requerente deve ser readmittido a contribuir para o montepio, pagando em prestações mensaes descontadas de seu vencimento de inactividade a contribuição correspondente ao vencimento de 133\$333, que tinha na actividade, desde a data da extinctão daquelle arsenal (1 do janeiro de 1899) até a em que começou a perceber como aposentado (16 de fevereiro de 1903) e integralmente a contribuição correspondente ao vencimento de 133\$333 ou ao de 84\$70, que percebe como inactivo, conforme preferir, desde a referida data de 16 de fevereiro de 1903 em diante.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 192 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Alberico Moreira, na petição transmittida com o vosso officio n. 208, de 24 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, relevar a pena da prohibição de entrada na alfandega desse Estado e suas dependencias, imposta ao requerente pela respectiva inspectoría em 9 de setembro de 1907, visto haver já a referida pena produzida os seus effectos.

N. 193 — Em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 497, de 14 do mesmo mez, julgou idonea e sufficiente a fiança de 6:000\$, em moeda corrente, prestada neste Thezouro por Antonio Marcellino Regueira Costa, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Torre, nesse Estado.

N. 194 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, junto vos remetto, por cópia, o officio n. 58, de 17 de junho ultimo, do fiscal junto ao Banco das Classes nesse Estado, tratando de irregularidades que attribue ao bacharel João Alves Pereira da Lyra, relativamente a concessão de transgír com os funcionarios publicos.

N. 195 — Remetto-vos, afim de ser entregue ao interessado, a inclusa certidão solicitada por João Antonio de Souza, na petição encaminhada com o vosso officio n. 203, de 27 de julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 87 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 52, de 27 de maio ultimo, em que Brando & Comp. pedem reconsideração do despacho do mesmo Sr. ministro, de 1 de fevereiro de 1903, negando-lhes restituição de direitos e do qual tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 16, de 14 do mez e anno ultimo citados, resolveu, por acto de 28 de junho passado, manter o referido despacho de 1 de fevereiro de 1908.

N. 88 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o pedido de restituição de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 1.893, de 1906, na importancia de 54\$750, feito por Carl Hoapoke & Comp. e de que trata o vosso officio n. 9, de 6 de setembro de 1907, resolveu, por despacho de 27 de julho proximo findo, indeferir o mesmo pedido, por estar prescripto o direito dos supplicantes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1909

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 109 — Communico-vos que os peritos da Casa da Moeda declararam em seu laudo de

tl do mez proximo findo ter sido aproveitada de outro documento a estampilha de sello adhesivo de 300 réis apposta á conta de O. R. Cunha & Comp. transmittida com o vosso aviso n. 2.885, de 7 do corrente mez e que por esse motivo foi aquella conta, com o referido aviso enviado á Recebedoria do Rio de Janeiro, para imposição da multa que no caso couber.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 80 — Devolvendo os inclusos papeis transmittidos com o vosso aviso n. 452, de 23 de junho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que deixa de ser enviado a esse ministerio o processo requisitado no referido aviso, por ter sido elle devolvido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com a ordem da Directoria de Contabilidade do Thezouro Federal n. 196, de 11 de junho proximo findo, que concedeu á mesma delegacia a credito necessario para o pagamento da divida de que é credor o tenente-coronel José Luiz Rodrigues da Silva.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 65 — Em aviso n. 169, de 30 de dezembro do anno proximo findo, enviastes a este ministerio copia de uma carta do Sr. N. C. Mc. Carthy, agente de vapores em Buenos Aires, pedindo que os vapores que conduzem materias para o nosso governo, em transitio pelo porto Esperança, sejam dispensados de ir até Corumbá.

Em resposta, cumpro-me informar-vos que, como pretende o Sr. Carthy, já procede a Alfandega de Corumbá, que designa em tais casos, um conferente para assistir á respectiva descarga naquella porto.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Joviano de Moraes, secretario da Interior e Justiça e Seguranca Publica de Goyaz:

N. 3—Agradeço a communicação que me fizestes em officio-circular n. 2, de 27 de julho ultimo, de haverdes, no mesmo dia, assumido o exercicio do cargo de secretario do Interior, Justiça e Seguranca Publica desse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto da mesma data.

— Sr. Dr. Antonio Angra de Oliveira, presidente da 16ª sessão do 2º Tribunal do Jury:

N. 101—Tendo sido sorteado para tomar parte nos trabalhos desse tribunal, como jurado, o 2º escripturario do Thezouro Federal Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, conforme consta de vosso officio de 10 do corrente, rogo vos digneis dispensar de comparecer ás respectivas reuniões, por isso que a ausencia desse funcionario acarretará prejuizo á marcha regular dos serviços de que está incumbido, na Directoria do Expediente do mesmo Thezouro.

Quanto ao ex-ajudante de cartorario Ruy José Rodrigues de Oliveira, igualmente sorteado, cabe-me communicar-vos haver fallecido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.097 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar

o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 1º do decreto n. 1.904, de 31 de julho de 1908, dos objectos constantes da inclusa relação, importados pela requerente com destino ao seu hospital geral, Asylo de S. Cornelio e Hospicio de S. João Baptista, com exclusão, porém, dos tecidos de algodão cru, branco, riscado e para camisas e chapéus de sol para as meninas desvalidas.

N. 1.098 — De conformidade com o que resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho ultimo, proferido sobre o officio n. 413, de 4 de julho de 1908, do Laboratorio Nacional de Analyses, com referencia ao facto de ter sido constatada a existencia de acido benzoico em uma amostra de molho enviada áquelle laboratorio por es a alfandega, retirada de uma partida desse genero, importada por J. C. V. Mendes, vinda de Inglaterra pelo vapor *Asturias*, entrado em junho do referido anno, deploro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o art. 49 das Preliminares da Tarifa, não deve ser permitido o despacho de generos alimenticios que contenham acido benzoico, julgados nocivos á saude pelo referido Laboratorio.

N. 1.099 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 500, de 13 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco volumes, contendo uma machina de apparellhar madeira, vindas de Liverpool no vapor *Cavall*, consignadas á commissão encarregada da construcção da Villa Militar em Sapopemba.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 102—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de julho ultimo, proferido sobre o requerimento em que D. Victorina Calmels Arthur, viuva de João Theodoro Arthur, pede o cumprimento do alvará que a autoriza a receber o producto de resgate de quatro apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1897, sorteadas em 1902, 1904, 1906 e 1907, rogo-vos digneis de prestar os esclarecimentos de que trata a informação da Thezouraria Geral, junta por cópia, quanto á apolice n. 43.699.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 68—Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, junto vos transmittio a conta de O. R. Cunha & Comp., enviada ao Ministerio da Fazenda com aviso do da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.865, de 7 do mez proximo findo, e no qual foi apposta uma estampilha do sello adhesivo de 300 réis, aproveitada de outro documento, como faz certo laudo dos peritos da Casa da Moeda, que tambem junto vos transmittio e communico-vos, em conformidade do mesmo despacho, que deveis impôr a multa que no caso couber.

N. 69—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 16, de 5 de abril ultimo, interposto por José Pinto de Castro, inventariante dos bens de Ignacio Pereira do Valle, da decisão pela qual lhe negastes a restituição da importância de 2:046\$282, paga como imposto de transmissão de propriedade pela transferencia de acções de companhias em sociedades anonyms, legadas por aquelle finado a tres sobrinhos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 126 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem

licenças aos seguintes empregados da Alfandega de Manaus, nesse Estado:

De tres mezes, ao 1º escripturario Olympio da Fonseca e Silva; ao 4º Raymundo Nilo de Faria e Souza e ao guarda Manoel do Lago Albuquerque;

De tres mezes, em prorrogação, ao 2º escripturario Eurenio Frazão e de 90 dias ao 4º escripturario João de Albuquerque Maranhão e ao guarda Manoel de Oliveira Mello.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 111 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Ceará Gaz Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 85, de 12 de julho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 1º do decreto n. 1.573, de 20 de junho de 1898, do material constante da inclusa relação a ser importado em 1910, com destino aos serviços da requerente, com exclusão, porém, das ferramentas para artes e officios, assignaladas com a palavra não a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 101 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 27 de julho ultimo, que concedeu 90 dias de licença ao chefe de secção da alfandega desse Estado José Mauricio da Silva.

N. 102 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que Joaquim Pessoa, residente em Grajahú, nesse Estado, pede isenção de direitos para uma lancha a vapor que pretende importar dos Estados Unidos da America do Norte, destinada a trafegar entre o porto daquella cidade e o dessa capital, porque, além de não ter sido encaminhado o dito requerimento por intermedio dessa delegacia, como é de lei, não encontra apoio o pedido no art. 2º, alinea XI, n. 5, da lei organica da receita vigente, que só concede tal favor quando o material de navegação é importado por emprezas de exploração agricola ou industrial.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 140—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, proferido sobre requerimento firmado por Chas Causer, que, em nome do governo do Estado de Minas Geraes, pede despacho, livre de todos e quaesquer direitos, para 81 bovinos indianos destinados á reprodução e criação, vindos da India pelo vapor *Yala*, resolveu que a isenção só pde ser concedida mediante solicitação daquella governo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 196 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 225, de 7 de agosto do anno passado, em que Enelino Sette pede relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega desse Estado, que lhe foi imposta pelo respectivo inspector, resolveu, por despacho de 7 do corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, relevar o requerente da referida pena, por já ter produzido seus effectos.

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 62—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 do corrente que concede 3 mezes de licença ao inspector em disponibilidade, da Alfandega da Parnaíba, nesse Estado, Egidio O.orio Porphirio da Motta.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 240 — Devolvendo o incluso recurso transmittido com o vosso officio n. 208, de 7 de julho ultimo, interposto por Poock & Comp. da decisão pela qual essa delegacia manteve a da Alfandega dessa cidade que lhes impoz a multa de 500\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo, recommendando-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, providenciéis para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres da Directoria das Rendas Publicas, prestados no alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 45, de 1 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, na Alfandega de Florianopolis, dos seguintes materiaes, destinados á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a saber: tres toneladas de flangbotts, 12 ditas de grampos, cinco ditas de parafusos para trilhos e cinco ditas de firefonds.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 90 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Liga Operaria Beneficente de Santa Catharina, na petição transmittida com o vosso officio n. 84, de 27 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar a entrega á mesma instituição da quantia de 843\$438 proveniente da quota de loterias que lhe compete, relativa ao 1º semestre do corrente anno, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despesa em—Movimento de Fundos—como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 433 — Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem as seguintes licenças: de tres mezes, em prorrogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Santos, Carolino Vieira dos Santos Pinto e de seis mezes ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Pirajú, nesse Estado, José Franco do Godoy.

N. 434 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 35, de 19 de julho ultimo, em que suggeris o alvitre de ser exigida, das camaras municipais ou quaisquer empresas que pretendam obter isenções de direitos, uma planta circumstanciada das obras que tenham de realizar, afim de que os engenheiros encontrem base para os seus certificados, indispensaveis em taes concessões, resolveu, por despacho de 11 do corrente, que a medida lembrada não pôde ser adoptada, por não ter apoio em acto algum do Ministerio da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1909

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 47, de 11 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou, com destino a essa repartição, a importancia de 150.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 285, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná:

N. 18 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 34, de 28 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 26.557 volumes, contendo a importancia de 17.500\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 282, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 84 — Para que se possa resolver sobre o requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 206, de 1 de maio ultimo, pedindo isenção de direitos para materiaes que pretende importar, recommendo-vos que informeis a esta directoria si na delegacia a vosso cargo se acha matriculado, na conformidade do art. 430, § 2º da Consolidação das Leis das Alfandegas, o decreto que concede a referida companhia o favor impetrado, o qual foi publicado no *Diario Official* de 17 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 602 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal em S. Paulo seja remittida a quantia de 400.000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 76, de 11 do corrente, sendo 200.000 de 50 réis, 50.000 de 200 réis, 500.000 de 300 réis, 20.000 de 1\$, 10.000 de 2\$, 1.000 de 10\$, 2.000 de 20\$ e 1.000 de 50\$000.

N. 603 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remittida a quantia de 11.750\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 652, de 12 do corrente, sendo: 50 sellos de 5\$, 50 de 10\$, 50 de 20\$ e 100 de 100\$000.

N. 604 — Providenciae para que a Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remittida a quantia de 420\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 322, de 11 do corrente, sendo: 300 cintas de 200 réis e 300 de 300 réis, 6.000 sellos de 20 réis e 6.000 de 25 réis.

— Sr. collector das rendas federaes de Valença:

N. 16 — Communico, em resposta a seu officio n. 76, de 4 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 26.267, um volume contendo a importancia de 3.320\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 288, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Campos:

N. 35 — Communico, em resposta a seu officio n. 139, de 15 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 26.727, um volume contendo a importancia de 1.313\$50 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 286, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Nictheroy:

N. 21 — Communico, em resposta a seu officio n. 43, de 5 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 26.636,

um volume, contendo a importancia de 12.400\$00 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 284, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

— Sr. collector das rendas federaes do Piahy:

N. 18 — Communico, em resposta a seu officio sem numero de 4 agosto de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 26.910, um volume, contendo a importancia de 800\$000 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 289, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Bomjardim:

N. 14 — Communico, em resposta a seu officio n. 36, de 2 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 26.551, um volume contendo a importancia de 1.896\$200 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 283, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em São João da Barra:

N. 11 — Communico, em resposta a seu officio n. 107, de 31 de julho de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, numero 26.550, um volume contendo a importancia de 500\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 284, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes da Barra do Pirahy:

N. 17 — Communico-vos, em resposta a seu officio n. 319, de 7 de agosto de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 26.912, um volume contendo a importancia de 4.539\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 287, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Nictheroy:

N. 20 — Transmitto um exemplar da circular n. 2, desta directoria, de 17 de agosto de 1904, satisfazendo assim o pedido constante do seu officio n. 46, de 12 do corrente.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1909

Antonio Pinheiro Gonçalves. — Tendo passado em julgado a decisão comminativa da multa, em que fiz apreciação á defesa apresentada, nada ha que deferir.

The Dr. Williams Medicine Coy. — Sello os documentos de fls. 1 e 2.

Luiz de Souza Moreira. — Satisfaga a exigencia.

Lima & Diniz. — Transfira-se.

Domingos Gonçalves. — Idem o proceda-se nos termos do parecer.

Agatão Henriques dos Santos. — Proceda-se nos termos do parecer.

Agostinho Joaquim Ferreira. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 90\$, solicitando-se credito pela verta reposições e restituções.

Guilherme Gomes Pinto. — Intime-se a apresentar nova fiança dentro do prazo de 30 dias.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de agosto de 1909

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias.—Cumpra-se o despacho do Sr. ministro, a fls. 6, e notifique-se á Caixa Mutua de Pensões Vitalicias a integralizar a caução de 200.000\$, sob as penas cominadas no respectivo decreto e no regulamento n. 5.072.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de agosto de 1909

Ao Sr. ministro Fazenda:

N. 294 — Submettendo á resolução de S. Ex. a consulta sobre a Companhia Seguradora, do Pará, feita pelo sub-inspector de seguros na 1ª circumscrição.

Alfandega de Maceió

EXERCICIO DE 1909

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Alfandega de Maceió no mez de julho do exercicio de 1909, comparada com a de igual mez do exercicio anterior

TÍTULOS DE RECEITA	EXERCICIOS		DIFERENÇAS	
	1909	1908	Para mais	Para menos
Importação.....	167:673\$470	192:537\$791	—	24:864\$321
Entrada, saída e estadia de navios.....	1:089\$106	685\$773	403\$333	—
Adicionaes.....	120\$ 95	117\$893	2\$502	—
Interior.....	1:660\$366	809\$234	851\$132	—
Consumo.....	9:775\$815	8:896\$930	878\$885	—
Extraordinaria.....	—	—	—	—
Renda com applicação especial.....	8:603\$399	9:692\$467	—	1:089\$068
Depositos.....	2:935\$357	1:933\$053	1:002\$302	—
Movimento de Fundos.....	—	—	—	—
	191:857\$908	214:673\$143	3:138\$151	25:953\$389

Observações

A diferença para menos neste mez é de 22:815\$235.

Segunda Secção da Alfandega de Maceió, 4 de agosto de 1909.— O chefe, *Julio L. Ramalho*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o capitão de corveta graduado Eduardo Orlando Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-escola *Primeiro de Março*.

Por outra de 18 do corrente, foi nomeado Juilão Papi da Silva para exercer o lugar de continuo da secretaria do Arsenal de Marinha, do Estado de Matto Grosso.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1909

Sr. Governador do Estado do Amazonas: N. 3.575 — Accusando recebida vossa circular de 13 do julho proximo passado, tenho a honra de agradecer-vos o exemplar que me transmittistes da mensagem lida perante o Congresso Representativo desse Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da 6ª legislatura.

Dia 18

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 295 — Em additamento ao officio n. 280, de julho ultimo, pede que aos folhetos sejam annexados os modelos impressos.

— Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscrição de S. Paulo:

Tendo sido indeferido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 26 de julho proximo findo, o requerimento em que a Sociedade Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, com sede nessa capital, pedia um prazo de 60 ou 90 dias para integralizar o deposito no Thesouro Federal, a que está obrigada pela clausula 3ª do decreto n. 6.908, de 2 de abril de 1908, recomendo-vos que, ao receberdes este, notifiqueis á referida Caixa a integralizar o deposito de 200.000\$ dentro do prazo maximo de 15 dias, contados da data da notificação, sob pena de suspensão da carta patente até provar haver integralizado o alludido deposito.

— Sr. inspector da fazenda e fiscalização: N. 3.578 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 568, de 12 do corrente, resolvi indeferir, por precisar e fundamento legal e ser contraria ao regulamento do corpo de commissarios da armada, a petição em que o 2º tenente-commissario Wollington de Lemos Villar pede melhor collocação na escala.

O que vos declaro para os devidos efeitos e em referencia a vosso *memorandum* n. 915, de 3 daquelle mez.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.579 — Transmittindo-vos a inclusa conta na importancia 126\$182 proveniente dos trabalhos realizados pelo Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, com a retirada de uma caldeira velha e collocação de uma outra nova na lancha *Florianio Peiroto*, pertencente ao ministerio a vosso cargo e, bem assim, a guia de entrega de um ancorete para a mesma lancha, na importancia de 150\$ prefizendo o total de 276\$, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser este ministerio indenizado.

Requerimentos despachados

Antonio Anastacio da Costa. — A vista da informação não pôde ser attendido.

Heraclito & Comp. — Sellem a proposta.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Generosa Maria da Conceição, viuva do aspeçala reformado João Mariano de Oliveira, pelinlo o abono de etapa para si e sua filha. — Indeferido.

J. P. de Azevedo & Comp., requerendo a inclusão do seus preparatos na tabella de medicamentos em vigor no exercito. — Indeferido, em vista da informação do director geral de saude.

José Alves de Oliveira Cardoso e Floriano Gomes dos Santos alferes reformados, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferidos.

Ildefonso Goudinho da França, pedindo entrega da excusa annexa a um requerimento que apresentou ao Ministerio da Guerra. — Entregue-se mediante recibo.

Pelro Juvenal Corrado, requerendo a nomeação de pratico, na pharmacia da commissão encarregada da construcção da villa militar de Sapopemba. — Nada ha que deferir.

Dulce Braga, viuva do aspeçala Antonio de Souza, pelinlo a inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Maria Victoria de Sant'Anna, viuva do soldado Francisco Gomes de Jesus, requerendo abono da etapa, que anteriormente perrebia. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 18 de agosto de 1909

Ao ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 1.062-18-4 ou 17:059\$979 ao cambio de 14 61/64 a *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, fornecimentos á Estrada de Ferro

— Sr. Inspector da marinha:

N. 3.576 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 566, de 12 do corrente, declaro-vos, em referencia a vosso *memorandum* n. 770, de 31 de julho ultimo, que ao 1º tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides somente deve ser contado, como de embarque, o periodo de oito dias em que effectivamente esteve embarcado no vapor *Andrada*, quando servindo junto ao chefe do estado-maior da armada.

— Sr. Superintendente de Navegação:

N. 3.577 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em referencia a vosso officio n. 216, de 2 de junho ultimo, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 530, de 12 do corrente, não está no caso de ser attendido o requerimento do capitão de corveta Francisco Agostinho de Souza e Mello pedindo ser collocado, na respectiva escala, no mesmo logar que ultimamente occupou o capitão de fragata Francisco de Mattos.

Central do Brazil em abril ultimo. (Aviso n. 1.877);

De £ 83-15-11 ou 1:344\$936 ao mesmo cambio, a Theodor Wille & Comp., idem a mesmo em abril ultimo. (Aviso n. 1.879);

De £ 229-0-0 ou 3:675\$485 ao mesmo cambio, a A. G. Fontes, idem a mesma em abril ultimo. (Aviso n. 1.880);

De £ 751-9-2 ou 12:061\$021 ao mesmo cambio, a Braga, Carneiro & Comp., idem a mesma em maio ultimo. (Aviso n. 1.882).

Requerimentos despachados

Francisco Luiz da Nobrega Junior, agente do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil pedindo contagem do tempo de serviço publico, como telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente a certidão.

Lopes & Rollemberg, pedindo restituição do deposito de 20\$000.—Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral das Obras e Viação

Expediente de 18 de agosto de 1909

Declarou-se ao engenheiro chefe-director da repartição federal de fiscalização das estradas de ferro ter sido autorizada a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil* a adquirir, de accordo com o orçamento que apresentou, o seguinte material para a conclusão da linha de Saycan a Sant'Anna do Livramento:

Uma viga metalica de 18 metros de abertura com 6 T.

Uma dita idem de 15 ditos idem com 18 T.

Uma dita idem de 40 ditos idem com 60 T.

Uma dita idem de 50 ditos idem com 95 T.

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1909

Conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, vigário de S. José, pedindo dispensa de collocação de hydropatro para o predio n. 13 da travessa da Natividade nesta Capital onde funciona uma escola diurna e nocturna, á custa de esmolas.—O predio construido para escola gratuita, á travessa da Natividade n. 13, a que se refere o requerimento (no qual não se trata de egreja matriz) servindo pelos seus fins e pela forma por que foi feito, a uma instituição de caridade, está comprehendido na clausula textual do art. 12 do regulamento de 1882, cabendo-lhe, portanto, a isenção ali concedida.

Joaquim José Buquera, telegraphista de 2ª classe, pedindo promoção.—Aguarde vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portarias de 12 do corrente foram nomeados:

Secretario do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, o engenheiro agronomo, bacharel em direito Horacio de Almeida Rodrigues, com os vencimentos mensaes de 830\$000;

Official de gabinete, o bacharel em direito Armando de Almeida Azevedo, com os vencimentos mensaes de 600\$000;

Auxiliar de gabinete, Mario Ortiz Poppe, com os vencimentos mensaes de 400\$000;

Continuo, Innocencio Santos, com os vencimentos que lhe competirem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.836, de 11 do corrente, pagamento de 6:881\$382, das férias do pessoal empregado em julho ultimo, nos serviços do tráfego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.837, de 11 do corrente, idem de 12:403\$250, idem, idem na via-permanente e nos serviços de construção e reparos de edificios, etc. á mesma estrada;

N. 1.819, de 9 do corrente, idem de 1:000\$, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva, por serviços extraordinarios prestados no corrente anno, relativos a tomada das contas da Companhia Docas de Santos;

N. 1.822, de 10 do corrente, idem de 198\$, a Guinle & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.676, de 27 de julho, idem de 105\$20 a diversos, idem á Repartição dos Telegraphos, em março e abril ultimos.

N. 1.675, de 27 de julho, idem de 170\$760 a diversos, idem, idem;

N. 1.673, da mesma data, idem de 263\$210 a diversos, idem, idem em abril e maio ultimos;

N. 1.771, de 5 do corrente, idem de 2:690\$320, a diversos, idem, idem, nos mezes de março a maio ultimos;

N. 1.817, de 9 do corrente, adiantamento de 20:000\$ ao engenheiro Ormerille A. Dubey, chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, para despesas do mesmo serviço no corrente anno;

N. 1.773, de 5 do corrente, credito de 30\$400 á delegacia fiscal em S. Paulo, para pagamento a *S. Paulo Railway Company*, de passagens concedidas em março ultimo;

N. 1.866, de 16 do corrente, idem de 3:292\$, das férias do pessoal empregado em julho ultimo, no serviço de vigilancia de mananciaes, a cargo da inspecção geral das Obras Publicas;

N. 1.872, de 17 do corrente, idem de 232:500\$ á Companhia Edificadora, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

S/n de 14 do corrente, idem de 600\$ ao Dr. Raymundo Araujo Castro, por serviços prestados a este ministerio, como consultor juridico, em junho ultimo;

N. 1.867, de 16 do corrente, idem de 6:235\$ da folha e férias do pessoal empregado, em julho ultimo, na conservação dos encanamentos conductores, a cargo da inspecção das Obras Publicas;

N. 1.878, de 18 do corrente, idem de 480\$ a diversos, de serviços extraordinarios prestados á Secretaria de Estado deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.868, de 16 do corrente, idem de 1:351\$ da férias do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de desobstrução de rios e outras obras, a cargo da inspecção das Obras Publicas,

N. 1.870, de 16 do corrente, idem de 4:456\$, de férias do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de conservação das florestas, a cargo da inspecção das Obras Publicas;

N. 3.403, de 17 do corrente, idem de 159:636\$737, das folhas relativas ao mez de julho ultimo, do pessoal sem nomeação empregado na Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarilla.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.336, de 11 do corrente, pagamento de 673\$383, a diversos, de fornecimentos ao Externato Nacional Pelro 2º, nos mezes de abril a julho, do corrente anno;

N. 3.340, da mesma data, idem de 48\$, a Meuror & Pereira de objectos de expediente fornecidos ao 2º tribunal do jury, em julho ultimo;

N. 3.338, da mesma data, idem de 141\$934, das gratificações que competem, por substituição, aos empregados do Archivo Publico Nacional, Armando Esteves e Dr. Antonio de Freitas Paim, em julho ultimo;

N. 3.261, de 6 do corrente, idem de 5:830\$ ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecqueiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da publicação de sua obra *Elementos de Chimica Inorganica*.

N. 3.323, de 10 do corrente, idem de 2.075\$, da folha do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido, em julho ultimo;

N. 3.359, de 13 do corrente, idem de 76\$, a Muren & Pereira, de objectos de expediente fornecidos á Junta dos Correctores, em julho findo;

N. 3.337, de 11 do corrente, idem de 200\$500, aos mesmos, idem ao 1º Tribunal do Jury, em julho ultimo;

N. 3.354, de 12 do corrente, idem de 10:204\$323, da folha do pessoal subalterno effectivo da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfectação, em julho ultimo;

N. 3.311, da mesma data, idem de 100\$, do aluguel da sala occupada pelo juiz da 1ª Pretoria em julho ultimo;

N. 3.378, de 14 do corrente, idem de 27:272\$042, da folha do pessoal subalterno extranumerario da Inspectoria de Isolamento e Desinfectação, em julho ultimo;

N. 3.353, de 12 do corrente, idem de 27\$500, ao porteiro do Archivo Publico Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, de despesas de prompto pagamento, por elle effectuadas, em julho ultimo;

N. 3.272, de 6 do corrente, idem de 3:072\$200, da folha dos melicos contractados para o Instituto Oswaldo Cruz, em julho ultimo;

N. 3.357, de 12 do corrente, idem de 1:000\$, ao senador Alexandre Collares Moreira, de ajuda de custo;

N. 3.358, de 13 do corrente, idem de 100\$, do aluguel da sala occupada pelo juiz da 12ª pretoria, em julho ultimo;

N. 3.272, de 13 do corrente, idem de 1:000\$, ao deputado Joaquim Augusto da Costa Marques, de ajuda de custo;

N. 3.353, de 12 do corrente, idem de 22:873\$210, da folha do pessoal de nomeação do director do Hospicio Nacional de Alienados, em julho ultimo;

Ministerio da Fazenda—officios: n. 142 da Estatistica Commercial de 6 do corrente, pagamento de 202\$950 a Luiz Macedo, de fornecimentos aquella repartição, em junho ultimo;

N. 146, da mesma repartição, da mesma data, idem de 17\$000 a Alexandre Ribeiro & Comp., idem, idem, idem;

Requerimentos:

Da *Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft*, pagamento de 77\$119, da assignatura de um aparelho telefonico, para o Theatro Federal;

Do 1º escriptuario do Theouro, Francisco Canuto Emerenciano, idem de 157\$500, da despesa pelo mesmo feita, de passagem, para seu regresso do Estado do Maranhão, onde se achava em commissão;

Da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, idem de 12:228\$900, pelos serviços prestados com a instalação de exgotos no antigo edificio da Academia de Bellas Artes.

Da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, idem de R\$100, pelo fornecimento de passagens, em junho ultimo;

Do capitão reformado do Corpo de Bombeiros, Firmino José da Silva, idem de R\$5012, de restituição ao mesmo devida;

Ministerio da Guerra—avisos: n. 496, de 13 do corrente, pagamento de R\$29.729,5012, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Qual o juizo competent: para processar e julgar o attentado commettido pelo réo, quando os autos de acção de obra nova estão em segunda instancia?

N. 1.158—Em maio de 1908, a *The Amazon Navigation Company* propoz contra a *Companhia Port of Pará* uma acção de nunciação de obra nova para impedir a execução das obras de que esta ultima companhia é concessionaria no porto de Belém.

Esta acção foi julgada por sentença de 25 de agosto e pende de decisão do tribunal, onde subiu por via de appellação.

Em dezembro ultimo, a mesma *The Amazon Company*, queixando-se de que sua antagonista, no mez de setembro anterior, isto é, depois de proferida a sentença de primeira instancia e interposta a appellação, recommencára aquellas obras, intentou contra ella uma «acção de attentado», pedindo a demolição de tudo quanto estava sendo feito em contravenção ao embargo.

Veio então a *Companhia Port of Pará* com a excepção de incompetencia de fls. 47. Nesta excepção allega a excepiente que o attentado é um mero incidente da acção, o qual se processa nos mesmos autos desta e lhe suspende o curso, não sendo lícito á excepção, para denunciá-lo, criar uma acção especial e dar-lhe uma forma de processo a seu arbitrio; que, julgada a causa principal e appellada a sentença, não pôde mais o juiz da primeira instancia conhecer do attentado, por isto mesmo que não lhe é mais permitido innovar no feito; e pede, em consequencia que o juiz se declare incompetente para a acção, visto competir o conhecimento desta ao Supremo Tribunal.

A excepção foi rejeitada, por versar sobre a pertinencia ou a procedencia mesma da acção, materia que só no julgamento final pôde ser apreciada (fls. 68). Desta decisão aggravou a companhia *Port of Pará*.

O attentado é um simples incidente da nunciação; como tal é processado e julgado nos proprios autos da acção principal e com suspensão desta. Si os factos que o constituem são anteriores á appellação, é perante o juiz da 1ª instancia que devem ser articulados; si, porém, são posteriores, como não é possível deixar sem reparação o direito que elles violam e sem desaggravar o mandado judicial que elles transgridem, e como, por outro lado, não seria curial sujeital-os á apreciação do um juiz, cuja jurisdicção por força de lei cessou com a appellação e nada mais pôde innovar na causa, forçoso é convir que ao tribunal de 2ª instancia é que compete julgá-los (Silva a Ord. L. 3ª, T. 68, ad rub. n. 27, apoiado na autoridade de varios outros praxistas: Ribeiro de Magalhães *Acc. possess.*, n. 416 e not. 1 a pag. 271, e Apicilla, *Din. di nuova opera*, t. 30, pag. 129, citados pela aggravante).

Objecta-se que não é isto possível com a nossa organização judiciaria; que dos artigos do attentado não pôde conhecer em

única instancia o Supremo Tribunal, desde que a sua competencia originaria é rigorosamente restricta aos casos especificados do art. 59, I, da Constituição, sendo de certo este o motivo por que o seu regimento não indica o processo a seguir na deducção de tal incidente.

Mas, a objecção desloca a questão dos seus verdadeiros termos. O que se pretende, com effeito, não é que uma determinada causa, não enumerada naquella dispositivo constitucional, entre na competencia originaria do Supremo Tribunal, mas sim que o Supremo Tribunal seja competente para resolver os incidentes do um feito, que nelle já se está processando regularmente por via de appellação.

E esta competencia não lhe pôde ser negada em face do principio universal de direito, que dá autoridade para conhecer dos incidentes a quem a tem para dizer do principal. Acresce que, a não ser assim, o attentado commettido depois da appellação ficaria impune, visto que tambem ao juiz de 1ª instancia não é dado julgá-lo. Tanto que a appellação é interposta, diz o Ord. L. 3ª, Tit. 73, pr. logo a jurisdicção do juiz é suspensa, o não poderá jamais innovar coisa alguma; e os juizes da alçada sempre revogarão tudo o que acharem feito depois que a appellação foi interposta.

Este preceito legal tem servido de fundamento a mais de uma decisão do Supremo Tribunal: sirvam de exemplo os Acórdãos n. 775 de 28 de abril de 1906. (Dir. vol. 103, par. 536) e n. 1.090 de 21 de outubro de 1908.

Não se diga tambem que nenhuma razão ha para que o tribunal se considere competente para artigos de attentado em nunciação de obra nova, depois que pelo acórdão n. 1.148 de 5 de junho ultimo, proferido neste mesmo litigio, declarou que é ao juiz da acção que cabe, mesmo depois de interposta a appellação, admitir caução de *opere demoliendo*. Não ha paridade entre uma coisa e outra. Para a caução de *opere demoliendo* é competente o juiz da 1ª instancia, porque é isto o que expressamente determina a lei (L. de 22 de setembro de 1888, art. 2º § 1º, 7 alinea), porque tal providencia se pôde procurar em separado e, finalmente, porque «não constitue innovação, nem influe sobre a decisão a proferir-se na 2ª instancia», como reconheceu o citado acórdão n. 1.148; enquanto que o mesmo não acontece com os artigos de attentado, que tem de ser processados nos proprios autos da acção principal, cujo primeiro effeito é sustar o curso desta e nos quaes a decisão do juiz não representa uma simples medida de caracter administrativo como aquella, mas uma verdadeira sentença proferida em caso rigorosamente judicial, podendo achar-se em conflicto com a decisão do Tribunal Superior sobre a nunciação: basta supôr que na 1ª instancia se julgou procedentes os artigos de attentado enquanto o Supremo Tribunal declare o embargo improcedente.

E' por estes motivos, como já ficou assignalado, que o tribunal tem sempre declarado incompetente o juiz seccional para conhecer do artigos de attentado depois de interposta a appellação, como ainda recentemente o fez pelo acórdão unanime n. 1.090, de 21 de outubro do anno passado, proferido em aggravado da mesma *The Amazon Steam Navigation Company*, interposto do despacho do mesmo juiz que se recusa a conhecer do artigos de attentado deduzidos contra a mesma companhia *Port of Pará*, a proposito tambem das obras do porto de Belém.

A circumstancia de não prescrever o regimento do tribunal o processo do attentado não tem o alcance que se lhe attribui. O regimento não cogita da marcha dos inci-

dentos (salvo, por motivos especiaes, a suspensão e a habilitação), porque são factos secundarios do processo, obdeem a formulas e tabelecidas na lei para todos os juizes da 1ª ou da 2ª instancias sem variação substancial de uma para outra.

Resulta do exposto que si a aggravada *The Amazon Navigation Company*, houvesse, na especie em exame, usado dos artigos de attentado, procedente seria a excepção de incompetencia proposta pela aggravante *Companhia Port of Pará*, bem como o aggravado interposto do despacho do juiz que julgou não provada essa excepção.

Mas, a aggravada sustentando que os artigos de attentado somente podem ser empregados enquanto a causa se conserva na primeira instancia, recorreu a uma acção especial que ella chama «acção de attentado»; e isto modifica os termos da questão.

Esta acção, diz a aggravante, não está consagrada em nosso Direito, e as partes não podem usar de outros remedios que não os que elle claramente legitima.

Ensinam os praxistas que o meio de reparar os danos de attentado (salvo o officio do juiz) são os «artigos de attentado», deduzidos na acção principal o com suspensão desta. Apenas Ramalho, em suas *Postillas*, pag. 283, se refere á acção especial do attentado. Mas, é uma opinião isolada, que não encontra apoio nem mesmo na autoridade de Lobão (*Acc. Sum.* cap. 6º e *Interd.* § 125), por elle invocada. Com effeito, no cap. 6º das *Acções Summarias* só se occupa Lobão do attentado commettido antes da sentença, como incidente.

Do attentado praticado depois da appellação trata elle nas *Segundas Linhas*, parte 2ª, secc. 3ª, art. 2º, n. 25, que Ramalho não cita; mas, ali tambem não allude a nenhuma acção especial de attentado. Do mesmo modo nos *Interdictos* § 125, não ha uma palavra que justifique aquella opinião; pelo contrario, é o proprio Lobão quem escreveu no § 137.

«E' principio legal que tudo quanto o nunciado superedifica depois da nunciação se deve demolir, requerendo-se e oppondo-se artigos de attentado».

Ramalho mesmo na sua *Praxe Brasileira*, § 283, que as *Postillas* tambem invocam, não trata sino de artigos de attentado processados como um incidente e com suspensão da causa principal: nem uma palavra a respeito de acção especial!

Pretende a aggravada que esta acção é a mesma acção demolitoria, de que falia Corrêa Telles — *Dout. das Acç. ed. do T. de Freitas*, § 96 e nota 461. Não ha tal, a acção demolitoria, ou interdicto *quod vim ant clam*, dirige-se, como ensina Lobão, *Interd.*, § 160, contra «obra feita, em parte, violenta ou clandestinamente antes de nunciação, ou feita toda clandestinamente em termos que já não admittisse nunciação».

O proprio Corrêa Telles, nas notas 338, 389, 451 e 459, só admittie acção demolitoria, quando as obras estão de *tudo acabadas* e previne a confissão dellas com os artigos de attentado.

Mas, do facto de não ser a acção especial de attentado, como affirma a aggravante, conhecida em nosso direito, não se segue que se deva dar de incompetente o juiz perante quem porventura seja ella proposta.

Si o autor intenta uma acção impropria ou que não tem existencia legal, o juiz ha de, não obstante, tomar conhecimento della para declarar isso mesmo, caso outros motivos não occorram que justifiquem a sua incompetencia.

O não caber na especie a acção proposta constitue um caso de incompetencia da acção, a allegar-se na contestação, e não de incompetencia do juiz.

A causa intentada pela agravada refere-se a obras que estão sendo executadas em virtude de contractos celebrados com a União: tanto basta para que preliminarmente seja considerada da competência da Justiça Federal, representada no caso pelo juiz da secção, visto que a acção deduzida em processo especial e autonomo, não pôde entrar no Supremo Tribunal sinão por via de recurso.

Por estes fundamentos, o Supremo Tribunal Federal, admitindo o agravo, que é autorizado pelo art. 54, VI, a, da Lei n. 221 de 1894, nega-lhe provimento e condemna a agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1909. — Pindahiba de Mattos, presidente. — Epitácio Pessoa, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, pela conclusão sómente.

Também neguei provimento ao agravo, julgando competente o juízo a quo, mas para fim essencialmente diverso do indicado no accordam, isto é, para o juiz da primeira instancia processar e julgar o attentado, se n embargo de terem os autos de nunciação de obra nova subido a esta superior instancia em grão de appellação.

O que requereu a «The Amazon Steam Navigation Company», está de accôrdo com a nossa pratica, e com o que professam os processualistas e praxistas patrios.

Não é só Ramalho quem nas *Postillas de Pratica*, pag. 233, ed. de 1872, ensina que «o terceiro meio, também usado, é processar-se o attentado por uma acção especial, quando não se quer suspender a causa principal».

Desta acção especial usa o nunciante, quer o feito esteja em primeira instancia, quer em segunda.

O que afirma Ramalho é a reprodução do que já havia escripto Corrêa Telles, não nas passagens citadas no accordam, que nenhuma relação tem com a especie, mas em a nota a a pagina 197 do *Manual do Processo Civil, Supplemto do Digesto Portuguez*, 5ª edição, onde se vê a lição, que Ramalho paraphraseou.

Já bastavam os ensinamentos de Corrêa Telles e Ramalho, incarnações do nosso processo e da nossa pratica, para justificar o procedimento da *The Amazon Steam Navigation Company*.

Entretanto, em seu favor ainda podia invocar Sylva, *Ad Ordinationes*. Parece incrível que se tenha citado, para defender o erro que fundamenta o accordam, um trecho de Sylva, quando o immediatamente seguinte, que é o applicavel á questão, completa o pensamento do jurisconsulto patrio, cuja expressão fôra apenas iniciada no trecho citado.

Na verdade, Sylva, *Ad Ordinationes*, tomo 3º, liv. 3º, tit. 68, *Ad rubricam, articulus nonus*, n. 27, escreveu: «*Queritur hic, per quem iudicem attentata, pendente appellatione, sint revocanda?*»

Et regulariter attentata, pendente appellatione á definitiva, sunt revocanda per iudicem ad quem appellationis.»

Isto está exarado em o n. 27; mas, immediatamente em seguida, em o n. 28, apresentou-se o escriptor em dizer: «*Sed hoc limitatur primò ut non procedat, quando attentata non tangunt causam seu negotium appellationis, sed possunt expediri citra cognitionem articuli appellationis, quia tunc potest inferior et a ius iudex se intromittere super attentatis.*»

Eis ahí o proprio Sylva, depois de dizer que, pendendo a appellação, é o juízo ad quem o que revoga o attentado, a explicar com a maior clareza que isso não procede (*limitatur primò, ut non procedat*), que o applicavel é outro, quando os attentados podem ser julgados sem o conhecimento da appellação.

Em o n. 31, volta Sylva a explanar a materia, insistindo em que — «*Et sic quando attentata non tangunt articulum appellationis et possunt decidi citra ejus cognitionem, tunc iudex a quo ea revocare potest, ut supra diximus, n. 28, quia tendunt in favorem et faciliorem exitum causae appellationis, ut, in gravamine attentativo et in prohibitione ne quis in sua possessione turbetur.*»

Vanguerve, outra personificação da nossa praxe, na *Pratica Judicial*, parte quarto, a cap. 23, n. 26, ensina: «E posto que Pet. Greg. in tract. de appellat. lib. 7, cap. 4, n. 13, Lancelot, de attent. p. 3, cap. 25, n. 7 e n. 27, Mascari, sup. conclus. 146, n. 5 e conclus. 147, n. 7, Gratian., dec. 70, Graw., lib. 1, conclus. 146, digam: que no caso de attentado se não faz processo, nem se trata ordinariamente: *he no caso em que a appellação está na instancia superior; porque, sendo na inferior, se trata nos mesmos autos e ha réplica e tréplica, e corre os termos ordinarios, etc.*». *Tratir ordinariamente, ou por via ordinaria*, o attentado é na phrase dos nossos antigos escriptores, processal-o simultanea e juntamente com a causa principal, de modo que seja julgado pela mesma sentença, que decide a causa principal, ao passo que *tratir extraordinariamente é implurar o officio do juiz para que revogue o attentado antes de tudo* (Sylva, loc. citado, ns. 21 e 22). Isto posto, é bem clara a lição Vanguerve: quando o feito está na instancia inferior processa-se nos mesmos autos (nos mesmos autos, note-se bem a antithese), ao passo que, estando o feito na instancia superior, se processa extraordinariamente EM AUTOS SEPARADOS.

E' isto o que se faz geralmente. Quando o nunciado, ou réo em geral, commette attentado, o autor requer a revogação ao juiz a quo com recurso para o ad quem, sem embargo de terem subido a este os autos para se julgar a appellação.

Ao juízo ad quem compete, revogar o attentado, quando é este commettido pelo juiz a quo (Mendes de Castro, *Pratica Lusitana*, liv. 2º, cap. II, § 3º, n. 14; Gabriel Pereira de Castro, *Decisões*, decisio 65ª, n. 4).

Muito ao contrario de Ramalho ser o unico praxista patrio que aconselha o processo em autos separados o attentado, quando se trata de casos como o destes autos, a verdade é que não ha um só escriptor nosso que tenha sustentado o erro em que se apoia o accordam.

Sem arrimo na doutrina, contrario á pratica habitual do fóro, ainda é infeliz o accordam na jurisprudencia que invoca.

De facto, o accordam deste tribunal n. 775, de 28 de abril de 1906, não tem a menor applicação á especie, e invocal-o para sentenciar neste feito é confundir noções elementarmente distinctas. O citado accordam, que se lê no *Direito*, vol. 100, pag. 530, foi proferido em autos em que o juiz da primeira instancia admitiu artigos de attentado em uma acção de manutenção de posse, depois de proferida a sentença definitiva, da qual se appellou, e antes de remittidos os autos á segunda instancia.

Entende o tribunal muito juridicamente que não era licito ao juiz a quo processar e julgar o attentado como incidente nos autos da acção de manutenção de posse, obstando ao seguimento da appellação.

E qual a consequencia desse accordam? E' exactamente que se deve proceder de modo contrario ao indicado por este accordam, em que escrevo o meu voto vencido. Se o juiz a quo não devia processar o attentado alludido, só por não embarçar a reueza dos autos e o julgamento da appellação, nenhuma razão havia para o mesmo juiz não processar o mesmo attentado, desde que corresse em autos separados. O accordam invocado, pois, longe de suffragar o absurdo contido no pre-

sente accordam, está de perfeito accôrdo com o que ensinam os juristas patrios e o que se faz habitualmente no fóro: interposta a appellação, quer os autos estejam na instancia inferior, quer na superior, processa-se o attentado em autos diversos, e exactamente como se procedeu neste feito.

O segundo accordam citado para justificar o erro em que se esteia a presente decisão, é a reprodução do que se decidiu no accordam de 28 de abril de 1903. A fls. 63 destes autos vê-se uma certidão do accordam n. 1.099, de 21 de outubro de 1908. Depois de proferida a sentença final, e interposta a appellação, veio o réo com artigos de attentado, querendo processal-os como incidente nos autos da acção. A isso se oppoz o accordam n. 1.090, e muito correctamente.

Desta vez o attentado foi processado, ou se começou a processar em autos separados, como uma acção especial. Não se interrompia por esse meio o andamento de nenhuma appellação. Nenhuma paridade ha, pois, entre as duas especies. Os accordams invocados estão com a boa doutrina e com a pratica do nosso fóro.

Estas questões não se resolvem por meio de discursos inanes, mas com principios o retras de direito.

Informa a agravante que a agravada recorreu, ou vai recorrer, á intervenção diplomatica para obter justiça.

E' profundamente lamentavel que, por algumas decisões como esta, se tenha creado para a Nação essa difficuldade de ordem internacional. — João Pedro. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — M. Espindola. — A. A. Cardoso de Castro. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murinho.

Fui presente — Oliveira Ribeiro.

48ª sessão, em 18 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

Às 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e os Srs. ministros Hierônimo do Espírito Santo e Epitácio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2752 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; paciente Haroldo da Costa Pereira. Negou-se provimento ao recurso de *habeas-corpus*, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2753 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro Manoel Espinola; paciente, José Antonio Gonçalves. Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem affirm de ser apresentado o paciente na proxima sessão de sabbado, 21 do corrente, com informações do Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 2754 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, Bacharel Helvecio Carlos da Silva Gusmão, em favor de Florentino da Paula. Foi concedida ordem de *habeas-corpus* pedida, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Cardoso de Castro, André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida.

Aggravos de petição

N. 1.169—Paraná—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; agravante, D. Elisabeth Elias Fatuchi; agravada, a Fazenda Nacional.—Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 1.168—Estado do Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Firmino Cezar Duque Estrada; agravado, o Dr. Renato Antonio da Costa.—Não vencidas por unanimidade as preliminares de omissão de declaração da lei offendida e ilegitimidade do agravante, deu-se provimento ao agravo para que o juiz a quo, reformando o despacho agravado, declare insubsistente a imissão na posse contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola e Cardoso de Castro.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações cíveis

N. 1.228—Capital Federal—Appellantes, A. Avenir & C.; appellados, C. H. Walker & C.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição).

N. 1.428—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alfredo Campos.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.729—Rio de Janeiro—1º appellante, a Prefeitura Municipal de Niteroi; 2º appellante, Dr. Roberto Pereira Soares; appellado, Dr. Roberto Pereira Soares.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.730—Capital Federal—Appellantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.731—Capital Federal—Appellante, Companhia Messageries Maritimes; appellados, M. Buarque & Comp.—Ao Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

Ns. 1.520 e 1532—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.689. Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações criminaes

N. 334.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 346.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 400.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 375.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 283.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Recisões criminaes

N. 1.278.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Recursos extraordinários

N. 615.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 595.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 552.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 610.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Homologação de sentença extrajurídica.

N. 503.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO GUIMARÃES NATAL.

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação crime

N. 363—Minas Geraes—Appellante, o Juiz Federal; appellado, Mansini Campi.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo no grau médio do art. n. 41 do Código Penal.

Recurso extraordinario

N. 448—S. Paulo—Recorrente, João Baptista de Miranda Prado; recorrido, R. Renato de Toledo.—Preliminarmente não se tomou conhecimento do recurso extraordinario.

N. 443—Capital Federal—Recorrente, Geraldino Antonio da Silva Rosa; recorrido, a Justiça Sanitaria.—Não se conheceu do recurso.

N. 472—S. Paulo—Recorrentes, José Pinto de Oliveira e outros; recorrida, Angela Roza Sanzilloti.—Preliminarmente não se conheceu do recurso.

N. 568—Capital Federal—Recorrente, tenente-coronel Severiano Pereira de Mello; recorrido, A. Thuanum.—Preliminarmente não se conheceu do recurso.

N. 588—Capital Federal—Recorrentes, G. B. Borsolino fur Lazaro & Comp.; recorridos, Borsolino Guisepppe & Fratello.—Preliminarmente não se tomou conhecimento do recurso.

Embargos remittidos

N. 1.671—Capital Federal—(Appellante) embargante, a União Federal; (appellada) embargada, a Companhia Luz Searica.—Não se conheceu dos embargos na parte que constitue materia propria da execução, e recebeu-se na parte infringente para absolver a embargante da restituição a que foi condemnada, relativamente ao exercício de 1897 e de prezar-os na parte restante, afim de manter a condemnação de em restituir os 20 % dos impostos de importação effectivamente pagos em 1896, sobre materias primas propriamente ditas e mais artigos destinados ao consumo da fabrica da embargada com os juros de móra contados de contestação da lide, conforme for liquidado na execução.

Em seguida compareceu o advogado Dr. José A. B. de Mello Rocha e disse que por parte da Fazenda do Estado de Mato Grosso requeria que sob pregação fossem lançados R. A. Antunes & Comp. do prazo que lhes foi assignado para verem passar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação civil n. 1.498.—Deferido. Aprezoados, não compareceram.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu que sob pregação fosse lançado o prazo que foi assignado José Francisco da Silva para ver passar em julgado o accordão nos autos de appellação crime n. 365.—Deferido. Aprezoados, não compareceu.

Nada mais havendo, o Sr. juiz mandou encerrar a audiência.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.—O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 18 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Filanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Afonso de Miranda, Muniz Barreto, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pereira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e os juizes de direito, Drs. Moura Corijó, Diogo de Andrada, Cicero Seabra e Torquato de Figueiredo e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes desimpedidos para os feitos.

Sessão do Conselho Supremo, em 18 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Filanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima e Muniz Barreto.

Foram julgados diversos recursos de *habeas corpus*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram distribuidos no dia 17 do corrente os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.820, 1.821 e 1.827.

Appellação crime

(Sanitaria)

N. 660.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.818, 1.822, 1.823 e 1.828.

Appellação crime

N. 659—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellação crime

(Sanitaria)

N. 631.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 30 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução que move Sylvio João Filippini Farrula a Heitor Berna e Benevenuto Berna, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserveio, processam-se os autos de execução em que é exequente Sylvio João Filippini Farrula e executados Heitor Berna e Benevenuto Berna, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial, Sylvio João Filippini Farrula, na execução contra Heitor Berna e Benevenuto Berna, estando feita a avaliação dos bens penhorados, pelo a V. Ex. se digne ordenar a expedição de edital de praça, com as formalidades legais. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—Por procuração, Octavio de Almeida Magalhães. (Estava devidamente selado). Despacho—Sim. Rio, 12 de agosto de 1909.—F. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official da semana trará a publico pregação de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 10 de setembro proximo, ao meio-dia, após a audiência de estilo, no Forum desta capital, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108) os bens penhorados a Heitor Berna e Benevenuto Berna na execução que lhe move Sylvio João Filippini Farrula, os quaes constam da avaliação junta aos autos, do teor seguinte: Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados para procederem á avaliação do direito e ações penhorados a Heitor Berna e Benevenuto Berna na execução que por este juizo lhes move Sylvio João Filippini Farrula, vêm de accôrde com o respectivo mandatario, apresentar q

seu ludo, o que fazem pela forma seguinte: um predio a rua da Lapa n. 33, de sobrado, com loja e dous andares, medido de frente 4^m,60 por 20^m,50 de fundos. O pavimento terreo tem duas portas de frente, uma das quaes dá accesso ao sobrado e compõe-se de sala, parte ludrilhada e parte assoalhada, um quarto e latrina. O primeiro andar tem duas janellas de saccada para a rua e é dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e latrina; o segundo tem janellas de peitoril para a rua e é dividido em duas salas e dous quartos. Tem um terreno aos fundos que mede 5^m, por 4^m,30. O predio é construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado. Este predio achou-se sujeito ao onus de uma hypotheca; por isso damos ao direito e acção sobre os remanescentes o valor de 4:00\$000. Estabelecimento commercial denominado «Ao Monumento Guaratiba» à rua do Chile 19, a cuja liquidação se procede pelo juizo da 3^a vara commercial. Balancete apresentado para a liquidação: activo — Caixa 2:56\$5, moveis e utensilios 902\$000; fazendas geraes, 30:287\$025; devedores geraes, 34:382\$500, 68:136\$525. Passivo: credores diversos 11:45\$540, saldo credor, 56:480\$985, 68:136\$525. Pelo balancete se verifica um saldo credor de 56:480\$985, sujeito á respectiva liquidação; damos por isso ao direito e acção o valor de 12:00\$. Direito e acção no inventario a que se procede pelo juizo da 2^a vara civil, no qual os bens descriptos são os seguintes: um piano, um mobiliario de madeira branca, uma columna de marmore, uma estante com musicas, uma chaise-longue, um tapete, duas estatuetas com consolos, uma Venus de Milo de marmore, um pequeno quadro «a ceia do Senhor» em madreperola, uma caixa para costura, trabalho chinês; um relógio de bronze, um bronze de Benvenuto Cellini, oito telas a oleo, duas arandelas com globo, um jogo de cortinas, dous reposteiros, um talher japonês em estojo de tartaruga, uma cama de vinhatico, uma mesa pequena e duas cadeiras, um grupo de flexas, uma mesa elastica, seis cadeiras de carvalho, um *étagere* com marmore, um guarda-pratos, dous guarda-comidas, um relógio, uma machina de costura, tres telas a oleo, uma gravura «ceia do Senhor», uma talha e dous vasos, duas camas de ferro e diversas roupas de uso, uma biteria de cozinha, dous fogareiros, uma mesa, um ferro e uma taboa de engomar, um guarda-vestidos e roupas, uma commoda de jacarandá e tres cadeiras, um armario com livros, uma escrevaninha, uma cadeira, uma commoda de vinhatico, um lavatorio com guarnição, um espelho grande, uma mesa escrevaninha e um bidei, uma commoda de vinhatico com roupas, um oratorio com imagens e um consolo, uma gravura, um lavatorio, um fogão, duas cadeiras, um consolo de jacarandá, um sofá, louça, copos, calices, talheres e diversos objectos de uso domestico, a cujo direito e acção damos o valor de 1:200\$. Importa a presente avaliação do direito e acção penhora aos referidos executados Heitor Berna e Benvenuto Berna na importancia total de 17:200\$. Rio, 10 de agosto de 1909. Antonio Ferreira de Barros, Jayme Bernardes Ferreira. Por cujo preço de 17:200\$, vão os referidos bens a esta praça; e quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se estes e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1909. — Eu, Dario Teixeira da Cunha, escriptão, subcrevi. Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia Nascimento & Comp.

O escriptão coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Nascimento & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909. — O escriptão, Dario Cunha.

NOTICIARIO

Correio — No. 1111 — Não expedirá malas pelos seguintes pa.

Hoje:

Pelo *Murupy*, para, Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Black Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Canoe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itaina*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Woolfield*, para Bahia e Las Palmas, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Corrientes*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Karhago*, para Hamburg, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Carangola*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Citic Princess*, para Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Konprimouza Victoria*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guicho*, para Santos, Paraná e São Francisco, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã:

Pelo *Petropolis*, para Bahia, Las Palmas, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 17 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	981	792	1.772
Entraram.....	34	22	56
Sahiram.....	18	11	29
Falleceram.....	13	1	14
Existem.....	933	802	1.735

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 661 consultantes, para os quaes se aviaram 755 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

Obituário — Foram sepultadas no dia 15 de agosto de 1909, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	4

— No dia 16, 32 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	6
Maiores de 12 annos.....	13
Menores de 12 annos.....	19
Indigentes.....	13

— No dia 17, 42 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	18
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	19
Indigentes.....	10

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 7 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	766.1	20.3	13.5	76	1.0	ESE	0.0	—	
4 h. m.....	766.0	19.0	13.2	81	3.0	WNW	0.0	—	
7 h. m.....	766.4	18.9	13.4	83	1.0	NW	0.1	C. CK	
10 h. m.....	766.6	22.0	12.9	66	2.9	N	0.0	—	
1 h. t.....	764.5	22.8	12.4	60	6.7	SSE	0.1	SK	
4 h. t.....	763.3	22.0	13.8	62	8.3	S	0.1	SK	
7 h. t.....	764.2	21.6	13.8	72	3.3	ESE	0.2	CK	
10 h. t.....	764.5	21.0	13.5	73	2.0	E	0.0	—	
Médias	765.20	20.95	13.31	71.6	3.6		0.1		

Temperatura: maxima, ás 11 hs, 3/4 M, 24.4; minima, ás 6 1/2 hs., M, 18.3.—Evaporação em 24 horas, 2.8.—Ozone: ás 7 hs. m, 0; ás 7 hs. n., 2.—Horas de insolação, 9 hs. 55^m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 17 de agosto de 1909 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
	1....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.91	16.0	13.08	97.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.68	16.1	13.16	97.0	ENE	2	Encoberto	Nevoeiro denso	..	10	—	—	—	—
	7....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	764.68	17.6	13.47	90.0	NE	1	Encoberto	Nevoeiro baixo	..	10	—	—	—	—
	10....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	763.82	19.8	13.92	81.0	NE	2	Encoberto	Nevoeiro baixo	..	10	—	0.50	0.20	—
	13....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	762.81	20.0	14.13	81.0	SSE	3	Bom	..	CK.SK	4	—	—	—	—
	16....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	763.41	19.2	14.29	86.8	SSE	1	Encoberto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—
	19....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	763.66	19.0	14.11	86.6	N	3	Encoberto	Nevoeiro alto	..	10	20.5	20.3	15.00	2.31
	22....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	764.68	18.8	14.38	89.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se a 1 h. p. e a minima as 4 h. a.
De 5 h. 15 m. a. até depois de 9 h. a. houve nevoeiro denso.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 21' 41" NW

Seção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 18 de agosto de 1909 — Observações meteorológicas simultâneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belem.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	36.0	23.6	—	Quasi nublado	Bom	ENE	4	..
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Portaleza.....	760.59	28.0	32.1	22.5	15.04	Limpo	Bom	ESE	2	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	764.15	27.4	29.6	20.8	18.17	Meio nublado	Sombrio	SE	6	..
Parahyba.....	—	—	30.1	20.4	—	Limpo	Bom	S	2	—
Recife.....	764.68	25.6	26.0	22.8	16.39	Quasi limpo	Bom	S	6	Nev. ten. alto
Joazeiro.....	763.90	23.4	32.4	15.0	12.05	Meio nublado	Claro	SSE	5	—
Maceió.....	—	—	26.7	22.3	—	Limpo	Claro	SSE	5	..
Aracajú.....	767.15	25.5	26.7	22.6	18.17	Limpo	Incerto	SSE	2	Nev. ten. baixo
S. Salvador.....	766.58	25.2	26.6	23.5	15.91	Nublado	Incerto	SE	3	Nev. ten. baixo
Ondina.....	766.70	23.8	25.7	20.5	15.06	Quasi nublado	Sombrio	SE	3	..
Caetité.....	765.50	16.6	15.5	12.3	10.69	Nublado	Bom	ESE	3	..
Ilhéos.....	768.18	25.8	27.5	21.5	15.54	Limpo	Bom	S	4	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	767.30	18.9	24.3	17.5	12.52	Nublado	Encoberto	S	1	..
Victoria.....	—	—	—	—	—	Nublado	—	—	—	—
Barbacena.....	770.70	16.2	19.0	12.0	11.13	Nublado	Bom	NE	3	..
Juiz de Fora.....	770.40	16.1	23.5	14.2	11.05	Nublado	Encoberto	SSW	2	..
Capital (Rio).....	769.80	18.8	20.3	15.0	14.23	Nublado	Encoberto	NNW	1	Nev. ten. baixo
Campinas.....	770.00	14.0	22.2	9.6	11.60	Nublado	Encoberto	E	1	Chuva
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	768.98	18.5	21.0	14.5	14.99	Nublado	Mão	NE	1	Chuva
Guarapuava.....	769.70	9.5	19.0	5.8	7.72	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curitiba.....	771.90	11.4	13.5	9.1	9.23	Nublado	Encoberto	SE	2	..
Paranaguá.....	769.19	15.8	16.0	12.4	—	Nublado	Sombrio	S	2	Nevoeiro baixo
Florianopolis.....	771.35	15.5	17.5	10.8	12.56	Meio nublado	Bom	S	2	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	767.50	11.4	19.0	8.0	7.13	Limpo	Bom	ENE	3	Nev. ten. baixo
Santa Maria.....	775.60	10.5	17.0	10.0	17.11	Limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre.....	772.60	13.5	22.0	11.4	7.17	Limpo	Bom	ENE	2	Nevoeiro
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	772.40	15.3	16.5	16.0	6.57	Limpo	Bom	N	5	..
Rio Grande.....	770.68	18.6	21.8	11.2	7.72	Limpo	Bom	N	1	..
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	768.98	11.6	17.0	8.5	6.78	Limpo	Bom	NNW	4	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Na Parahyba cahiu chuva forte na madrugada de hoje. No Recife choveu na manhã de hoje. Em Maceió chuveou na tarde e noite de hontem. Em Aracajú chuveou na tarde de hontem. Em S. Salvador chuveou na madrugada de hoje. Em Campinas trovejou ás 2 h. a. de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 5.8 e Itaqui com 8.0.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurências sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.

MARCAS REGISTRADAS

N. 600

(Recife)

Certifico que a marca «Guimarães» para fardos de algodão, pertencente a Silva Guimarães & Comp., registrada na Junta Commercial de Recife, sob n. 600, foi depositada nesta junta em 9 do corrente, com o *Diário de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de agosto de 1909.—*Honorio de Campos*, official-maior. Inutilizadas as estampas no valor de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da junta).

Ns. 1.314 a 1.316

(Porto Alegre)

Certifico que as marcas «Gomes, Fabrica S. Cruz» e «Fumo S. Cruz» para fumos em fardos, pertencentes a José Rodrigues Gomes, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, sob ns. 1.314, 1.315 e 1.316, foram depositadas nesta Junta em 12 do corrente, com a folha *A Federação*, de Porto Alegre, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de agosto de 1909.—*Honorio de Campos*, official maior.

ANOTAÇÃO

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.123, da marca «soda limonada», de Augusto Tollo & Comp., a declaração de usarem esses fabricantes a sua firma estampada nas garrafas em que acondicionam esse producto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de agosto de 1909:

Em ouro....	69.400\$225	
Em papel....	115.359\$591	184.759\$816

Renda de 1 a 18 de agosto de 1909.....	3.712.391\$497
Em igual periodo de 1908..	3.845.590\$448
Diferença a maior em 1908	133.198\$949

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de agosto de 1909

Interior.....	25:150\$135
Consumo:	
Fumo.....	4:783\$000
Bebidas.....	5:915\$200
Calçado.....	975\$000
Perfumarias...	43\$000
E. pharmaceuticas.....	532\$000
Vinagre.....	2\$500
Conservas.....	100\$000
Chapéus.....	1:380\$000
Tecidos.....	17:25\$010
Registro.....	49\$100
Extraordinaria.....	64:267\$713
Deposito.....	424\$000
Renda com applicação especial.....	475\$650
	122:227\$498

Renda de 1 a 17 de agosto de 1909.....	1.530:749\$606
	1.652:977\$104
Em igual periodo de 1908...	1.312:788\$036

EDITAES E AVISOS

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

A comissão directora da 16ª Exposição Geral de Bellas Artes convida a todos os Srs. expositores das secções de pintura, escultura, gravura e architectura, nas condições do § 3º do art. 19, cap. III, do regimento das Exposições Geracs, a comparecerem no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes na proxima sexta-feira, 20 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se, de accôrdo com o citado art. 19 e seus paragraphos, á eleição dos membros dos jurys das secções de pintura, gravura, escultura e architectura.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909.—Pela comissão directora, *Rodolpho Bernardelli*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MECANICA E ASTRONOMIA

Por ordem do Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mecanica e astronomia.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida o requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de maio de 1909.—*Sylvio Besilacqua*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciante que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909.—Pelo secretario o amauense, *Jayme Gesteira*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciante que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909.—O amauense, *Jayme Gesteira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, o seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Santa Isabel sem numero (dependencias do Jardim Zoologico), dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Desembargador Izidro n. 5, dia 27 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Conde de Bomfim n. 131 (antigo), dia 27 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de agosto de 1909.—O secretario, *J. Pedroso*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1909

Presidente interino, *Torres*—Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Guimarães*, *Conto*, *Conceição*, *Goularte Lyra* e o secretario *Dr. Fabio Leal*, faltando com causa justificada o deputado *Julio Cesar*, foi aberta a sessão e lida o approva a acta da anterior.

Expediente:

Edital de 3 do corrente, do juizo da 2ª vara commercial, declarando a fallencia de Antonio Ribeiro Gaspar, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 105.—Annote-se e archive-se.

Edital de 31 de julho proximo passado, do juizo do 3ª vara commercial, declarando a fallencia de Silva Pedrosa & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 356.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Bernardo José Teixeira, para ser nomeado avaliador commercial, de predios urbanos e ruracs—Passem-se os titulos.

De F. Reddanay & Comp., Limited, Inglaterra, para o registro das marcas (3) que distinguem as correias, machinas, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Germano Boettcher, para o registro da marca que distingue o vinho de seu commercio—Deferido.

De Alexandre Rangel de Abreu, para o registro da marca que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De José Francisco Corrêa & Comp., para o registro da marca que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De Pedro Indroceolo Sauvare, Argentina, para o registro da marca *Sufficit*, que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação—Junta certificado de registro da marca no paiz de origem.

De Octaviano Souza, para ser annotado no registro de sua marca, sob n. 4.002, que se applica a varios productos que menciona—Registre a marca para a classe.

De Angelo Villenur de Petrel, Alipio Cordeiro, Arlindo de Lima, Richard Stallard de Azevedo, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta sob os ns. 2.387, 6.147, 6.150, 6.151.—Deferido.

De Brumberg, Hacken & Comp., para o deposito da sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.148.—Deferido.

De Paiva Valente & Comp., para o deposito das suas marcas registradas na Junta Commercial da Paralyba, sob os ns. 21 e 22.—Deferido.

De Antonio Neves & Comp., para ser archivado o *Diario Official* em que foi publicada a transferencia da marca n. 5.788 para sua firma.—Deferido.

De Benac & Comp., Rocha, Pacheco & Comp., Cardoso Santos & Comp., Cony & Lontra, F. Costa Guimarães & Comp., H. Portella & Monteiro, Duarte, Lima & Comp., Corrêa Lopes & Comp., o Leuzinger & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Carvalho, Silva & Comp., para o archívamento das alterações no seu contracto social.—Juntam as procurações dos socios ausentes.

De Ferreira & Tranqueira, para o archívamento das alterações no seu contracto social.—Indeferido, visto como não teve existência a firma de que querem ser successores.

De Peixoto, Motta, Carneiro & Comp., para o archívamento das alterações feitas em seu contracto social.—Modifiquem a firma por não poder continuar a figurar nella o socio que se retirou.

Da Sociedade Cooperativa Predial, para o archívamento das alterações em seus Estatutos e mais documentos.—Deferido.

De Carmo, Santos & Comp., H. Portella & Comp., Duarte & Velloso, Carvalho & Moore, Fonseca & Ferreira, J. B. Cony & Comp., e Leuzinger & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Ferreira, Duarte & Comp., para o archívamento de seu distracto social.—Falta visto da Directoria Geral da Saude Publica, na 1ª via do distracto.

De Boudieto de Souza, F. Machado J. Francisco Pereira, Azevedo, Nascimento & Comp., D. Pereira & Comp., Alvaro Hineh & Comp., Campos & Souza, Machado & Rameno, Ferreira & Franqueira, Tumauer & Comp., Telxreira & Azevedo, Antonio de Souza, Couto, Benac & Comp., Silva & Machado, F. Costa Guimarães & Comp., Cesar Menezes & Comp., Florenço Cunha & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Souza, Fernandes & Comp., para anotar no registro de sua firma a mudança de numero de seu estabelecimento para o n. 132.—Deferido.

De José Ayres, & Comp., para ser transferido o Copiador em branco de sua extinta firma, que gyrava sob a mesma razão, para a actual.—Deferido.

Confere. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1909. O official maior, *Umorio de Campos*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commissario de 5ª classe da armada Emiliano Ribeiro do Amaral, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 14\$200, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, referente ao periodo de 17 de setembro de 1902 a 2 de março de 1903, como constituirem procurador, na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para se em notificados das decisões que forem preferidas; sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1893.

3ª Subdirectororia do Tribunal de Contas, 16 de agosto de 1909. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 15 do corrente até 15 de setembro proximo, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo da agua por hydrometros, relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma commercial *Afonso & Comp.*, estabelecida á rua do Lavradio n. 70 antigo e actual 80, para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seu direito em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição em 12 de julho ultimo, sob n. 51, pelo Sr. agente fiscal Armando Watson Cordeiro. Recebedoria, 18 de agosto de 1909.—O sub-director interino, *Afonso R. Costa*.

Pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma *Tavares Clare & Comp.* para recolher em deposito, dentro de 15 dias, ou pagar amigavelmente, dentro de 30, a multa de 1.000\$ minimo do artigo 122, n. 34, letra e do mencionado regulamento imposta pela collectoria federal em Ouro Preto, em 18 de dezembro do anno proximo passado, sob penna de ser promovida a cobrança executiva.

Recebedoria, 18 de agosto de 1909.—O sub-director interino, *Afonso R. Costa*.

Pelo presente edital, nos termos do artigo 117, § 1º, letra b, do regulamento approvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma commercial *Torres Clementino & Comp.*, para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem de seu direito em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado na collectoria federal em Ilirica, Estado de S. Paulo, em 17 de agosto de 1903, contra João Manoel da França Gonçalves, sob pena de revelia.

Recebedoria, 18 de agosto de 1909.—O sub-director interino, *Afonso R. Costa*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE MARINHA E ACCRESCIDOS, DESMEMBRADOS DOS DE NS. 12 E 12 A, A' RUA BARÃO DO AMAZONAS, EM NITHEROY, REQUERIDOS PELO DR. GU FAYO ESTIENNE

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o Dr. Gustavo Estienne requerido por aforamento os supra mencionados terrenos de marinhãs e accrescidos, fron-

teiro e lateral aos de que já é foreiro, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attendera.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de julho de 1909.—O director das Rendas publicas, *Abdenago Alves*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, cada um, uniformizados, juros de 5 % papel, ns. 52.641 a 52.761, e um do mesmo typo, do valor nominal de 500\$, n. 245; bem assim os do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 6 % papel, do emprestimo de 1897, ns. 5.393, 5.394, 5.398, 5.399, 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.408, 5.410, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.427, 5.429, 5.430 e 5.432; vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de cinco não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de agosto de 1909.—O inspector, *M. C. de Léo*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 5 % papel, antigo 6 %, ns. 17.339 a 17.373 emitidos em 1841 vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de agosto de 1909.—O inspector, *M. C. de Léo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das amostras—RO: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ypiranga*, descarregada em 15 de janeiro de 1909 e consignada a Ordem.

Idem: 9 ditas ns. 4.719/4.727, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

MIC: 2 ditas ns. 219/220, vindas de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregadas em 23 de janeiro de 1909 e consignadas a Ordem.

Losango RS—1812: 1 dita n. 2.018, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Santiago Solari: 1 dita sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Mace Ioniu*, descarregada em 29 de janeiro de 1909 e consignada a Santiago Solari.

R. Granado & Comp.: 2 ditas ns. 9.032/23, da mesma procedencia no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregadas em 19 de janeiro de 1909 e consignadas a R. Granado & Comp.

Idem: 1 dita n. 8.578, da mesma procedencia no vapor allemão *Etruria*, descarregada em 5 de janeiro de 1909, consignada a R. Granado & Comp.

Senador Müller: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton, pelo vapor inglez *Thames*, descarregado em 13 de janeiro de 1909, consignado ao Senador Müller.

Lucas & Comp.: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéus, pelo vapor francez *Ama-*

zone, descarregada em 18 de janeiro de 1909, consignada a Lucas & Comp.

José Marques Braga Sobrinho: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, pelo vapor inglês *Amazon*, descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a José Marques Braga Sobrinho.

Manoel Soares: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor alemão *Macdonia*, descarregado em 29 de janeiro de 1909, consignado a Manoel Sobrinho.

Losango M—ASC—A. Santos Moreira: 1 pacote n. 20/21, vindo de Liverpool, pelo vapor inglês *Orissa*, descarregado em 21 de janeiro de 1909, consignado a A. Santos Moreira.

Dr. Junior Granadeiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen, pelo vapor alemão *Crefeld*, descarregado em 2 de janeiro de 1909, consignado ao Dr. Junior Granadeiro.

Roli Roberto: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires, pelo vapor inglês *Aragon*, descarregado em 13 de janeiro de 1909, consignado a Roli Roberto.

Casa Bollman: 1 encapalo sem numero, vindo de Bremen, pelo vapor alemão *Halle*, descarregado em 18 de janeiro de 1909; ignora-se o consignatário.

RS&C: 1 caixa n. 12.872 (bis), vinda de Bordéus, pelo vapor francês *Sina*, descarregada em 8 de janeiro de 1909, consignada a J. A. Rodrigues & Comp.

Martin Krahe: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen, pelo vapor alemão *Halle*, descarregado em 18 de janeiro de 1909, consignado a Martin Krahe.

Duderichsen Jobson: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*, descarregado em 4 de janeiro de 1909, consignado a Duderichsen Jobson.

Losango K: 7 caixas ns. 3.630/36, vindas de Hamburgo, pelo vapor alemão *S. Nicolas*, descarregadas em 19 de janeiro de 1909, consignadas a ordem.

Losango TATE-JN: 1 caixa n. 163, vinda de Southampton, pelo vapor inglês *Amazon*, descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a ordem.

A. M. de Pierre Bearjean: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen, pelo vapor alemão *Crefeld*, descarregado em 2 de janeiro de 1909, consignado a A. M. Pierre.

JPSC: 1 caixa n. 451, vinda do Havre, pelo vapor francês *Campinas*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a ordem.

Capatazias (extincto armazem n. 6)—Sem marca: ferros a granel, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatário.

Losango L—PPC: 32 fardos sem numeros, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Tijuca*; ignora-se a data da descarga e o consignatário.

Losango L—PPC: 8 fardos sem numeros, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Tijuca*; ignora-se a descarga e o consignatário.

Sem marca: 1 barrica sem numero; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatário.

Sem marca: 1 caixa sem numero; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatário.

CAN: 1 engradado de ferro n. 226; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatário.

Sem marca: 1 columna de ferro sem numero; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatário.

Sem marca: 13 barris (vasios) sem numero; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatário.

Sem marca: 1 amarrado de ferro sem numero; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatário.

Trapiche da Orde n—GAC—AA: 50 quintos procedentes de Londres, pelo vapor inglês *Vergil* de-searregado em 8 de janeiro de 1909, consignado a C. Abranches & Comp.

Sallianha: 72 quintos, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Etruria*, descarregados em 11 de janeiro de 1909, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

SSS: 1 tina procedente de Santos, pelo vapor inglês *Voltaire*, descarregada em 28 de janeiro de 1909; ignora-se o consignatário.

CFC: 1.000 rolos (arame) procedentes de Nova York, pelo vapor inglês *Reinowd*, descarregado em 29 de janeiro de 1909, consignado a ordem.

Armazem n. 3—JCC: 2 barris sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglês *Cervantes*, descarregados em 22 de janeiro de 1909, consignados a ordem.

CB: 50 caixas sem numero, vindas de Southampton, no vapor inglês *Aragon*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909, consignadas a Corrêa Blank.

Triangulo—G—Travessio: 20 caixa sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 26 de maio de 1908, consignadas a ordem.

idem: 10 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Etruria*, descarregadas em 22 de maio de 1908, consignadas a ordem.

CMC: 25 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 12 de janeiro de 1909, consignadas a Costa Monteiro & Comp.

VUC—AGFA: 1 barril n. 17.487, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Roca*, descarregado em 15 de janeiro de 1909, consignado a ordem.

GAAC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Etruria*, descarregada em 12 de janeiro de 1909, consignada a Gonçalves Almeida Amarante.

JO: 5 barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Etruria*, descarregados em 15 de janeiro de 1909, consignados a Ignacio Rodrigues L. de Oliveira.

Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Etruria*, descarregada em 12 de janeiro de 1909; ignora-se a consignação.

CMF: 4 barricas, sem numero, vindas de Liverpool, no vapor inglês *Titan*, descarregadas em 16 de janeiro de 1909, consignadas a Companhia Manufatura Fluminense.

CB: 67 caixas sem numero, vindas de Southampton, no vapor inglês *Thames*, descarregadas em 16 de janeiro de 1909, consignadas a Corrêa Blank.

Lloyd Brasileiro: 29 caixas sem numero, vindas de Southampton, no vapor inglês *Thames*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

LMJ: 40 latas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a ordem.

V: 5 latas sem numero, da mesma procedencia, e vapor; descarregadas em 23 de janeiro de 1909, consignadas a V. Werneck & Comp.

Lloyd Brasileiro: 8 barricas ns. 9.681/88, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *S. Nicolas*, descarregadas em 23 de janeiro de 1909, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

MVC—Adriano—S. Paulo: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

CB: 17 caixas sem numero, vindas de Southampton, no vapor inglês *Amson*, descarregadas em 27 de janeiro de 1909, consignadas a ordem.

PG: 60 barricas sem numero, vindas de Amsterdam, no vapor holandês *Deland*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909, consignadas a ordem.

Armazem n. 12—DC: 20 sacos sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *S. Paulo*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados a Carlos Kanuesz.

DFC: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

Lozango—K—L—II: 1 caixa n. 50, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

VR: 1 caixa n. 100, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Legação Imperial Alemã.

DFC: 1 caixa n. 2, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

Lozango—CA—FJ: 23 fardos sem numero, vindos de Southampton, no vapor inglês *Aragon*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados a Companhia Assucareira.

M. Botelho: 15 caixas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a *Tie Brazil Magazine*.

TCC: 1 caixa n. 54, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Teixeira de Castro & Companhia.

A: 4 engralados ns. 6.068/71, vindos de Hamburgo, pelo vapor alemão *Etruria*, descarregados em 11 de janeiro de 1909, consignados a Ordem.

C: 1 encapado n. 16, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, idem.

A: 2 engradados ns. 6.072/73, idem, idem, idem.

Lozango—L—S—S: 64 caixas ns. 608/71, idem, idem, idem, a Leuzinger & Companhia.

PL: 1 dita n. 26.022, idem, idem, idem em 15 de janeiro de 1909, consignada a Fratelli Martinelli & Companhia.

Werneck—D. Ogaria: 5 ditas ns. 60.25/90, idem, idem, idem, consignadas a Werneck & Companhia.

PL: 4 caixas ns. 26.018/21, vindas de Hamburgo, pelo vapor alemão *Etruria*, descarregadas em 18 de janeiro de 1909, consignadas a Fratelli Martinelli & Comp.

Idem: 1 caixa n. 26.023, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MMC: 1 sacco n. 7.475, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 21 de janeiro de 1909; consignação ignorada.

J—R—C—C: 1 caixa n. 6.440, vinda do Rio de Prata, pelo vapor francês *A l'antique*, descarregada em 7 de janeiro de 1909; consignação ignorada.

Antonio Vicenzo: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, pelo vapor inglês *Thames*, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Antonio Vicenzo.

DFC: 1 caixa n. 7, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

MRI—W: 1 caixa n. 2, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Manoel Rodrigues (Rio Grande do Sul).

AK: 2 caixas ns. 321 e 323, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a ordem.

Pestana: 1 caixa n. 61, vinda de Buenos Aires, pelo vapor inglês *Aragon*, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Pestana & Comp.

PB: 1 caixa n. 5.734, vinda de Hamburgo, pelo vapor *S. Nicolas*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignadas a Pinheiro & Braga.

PBC—19.215: 5 fardos, ns. 10, 12/14 e 16, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 23 de janeiro de 1909, consignados a Janowitz Veit & Comp.

Idem: 1 fardo, n. 18, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 26 de janeiro de 1909, consignado ao mesmo.

VBC: 4 caixas, ns. 3/6, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Villas Boas & Comp.

PBC—19.215: 3 fardos, ns. 11, 15 e 17, da mesma procedencia e vapor, descarregados.

ados em 23 de janeiro de 1909, consignados Janowitz & Comp.

TFC: 7 fardos, ns. 878 a 884, da mesma precedência e vapor, descarregados em 27 de janeiro de 1909, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

AJ: 1 sacco, n. 64, da mesma precedência e vapor, descarregado em 23 de janeiro de 1909, consignado a Hazenclever & Comp.

MACS: 1 pacote, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *S. Nicolas*, descarregado em 28 de janeiro de 1909, consignado a M. A. Corrêa de Sá.

3ª seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeção desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as e retirar-as no prazo de 30 dias sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14—CFC—Travessão—RBT: 4 caixas ns. 66/9, do Havre pelo vapor francez *Cordilleras*, descarregadas em 2 de janeiro de 1909 consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

GAC: 1 barrica n. 590, idem, idem, idem, a G. Affonso & Comp.

DS: 2 caixas ns. 5 739/40, de Bordéas, idem idem; ignora-se o consignatario.

Mello: 7 caixas ns. 1/7, idem, idem idem idem a Pedro de Mello.

Mrs. Annibal Maurtux: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, idem; ignora-se o consignatario.

Renaud Lage—POB: 1 encapado n. 1.032, idem, idem, idem, idem.

MC: 1 caixa n. 578, idem, idem, idem, idem, consignada a ordem.

ADA: 9 caixas, de Marselha, pelo vapor francez *Provence*, descarregadas em 14 de janeiro de 1909, consignadas a Alberto Almeida.

ADA: 1 caixa n. 8, idem, idem, idem em 13, idem.

FMC: 1 caixa n. 180, idem, idem, idem em 9; ignora-se o consignatario.

FSC: 3 caixas ns. 177/9, idem, idem, idem em 15, consignadas a Liga Maritima Brasileira.

JS: 1 caixa, n. 3, idem, idem, idem em 11, idem a ordem.

Quadrante Drogaria Berrini: 10 caixas, idem, em 12, idem a Freire Guimarães & Comp.

VR no centro de uma plancheta: 14 caixas ns. 10.469/82, idem, idem, em 11, a ordem.

VR no centro de uma plancheta: 6 amarrados ns. 1/6, idem, idem, idem idem.

RBF—CH: 8 garrações, idem, idem, idem em 14, idem a Campos & Heitor.

RBF—CH: 2 caixas ns. 173/4, idem, idem, idem em 15, idem.

RBF—CH: 1 amarrado n. 175/7, idem, idem, idem idem (de 3 caixas).

SAC: 3 garrações ns. 16, 19 e 41, idem, idem em 14, idem a ordem (quebrados.)

Losango TB: 2 caixas ns. 900 e 892, idem, idem em 13, idem R. Carrigue.

Estrella TB: 4 caixas ns. 876/79, idem, idem 15, idem, idem.

Estrella TB: 9 caixas ns. 883/91, idem, idem, idem, idem.

Estrella TB: 7 caixas ns. 893/99, idem, idem, idem, idem.

Estrella TB: 3 caixas ns. 901/3, idem, idem, idem idem.

Leite Nunes Irmão—Pelotas: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Cordillere*, idem em 26, ignora-se o consignatario.

CC: 2 caixas ns. 6.394/5, vindas do Havre, pelo vapor inglez *Belle of Scotland*, descarregados em 29 de janeiro de 1909; consignação ignorada.

CC: 2 caixas, ns. 6.389 e 6.397, idem, idem, idem, idem.

Quadrante Pacheco: 3 caixas ns. 30, 40/1, idem, idem em 27, idem a J. de Pacheco & Comp.

Quadrante Pacheco: 1 caixa n. 29, idem, idem, em 28, a J. de Pacheco & Comp.

SV: 3 caixas ns. 1, 4/5, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 11—Circulo B. Rio de Janeiro: 1 pacote n. 61, vindo de Hamburgo pelo vapor alemão *Cap Rocq*, descarregado em 5 de janeiro de 1909, consignado a Bordado Moniz & Comp.

BCL: 2 caixas ns. 603 e 604, idem, idem, idem, idem a Ordem.

Quadrante RRS—1.956: 1 caixa n. 3.327, idem, idem, idem.

Mello: 5 engradados ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem, idem, idem a Pedro Mello.

Idem: 3 engradados ns. 6, 7 e 8, idem, idem, idem, a Pedro Mello.

Losango L—PAN—H: 1 caixa n. 6, idem idem, idem, a ordem.

Losango 168: 2 caixas ns. 5 e 6, idem, idem, idem, idem.

CRIP: 1 caixa n. 338, vindo de Bremen, pelo vapor alemão *Halle*, descarregada em 19 de janeiro de 1909, consignada a Carlos Rampad & Comp.

GFC: 3 caixas ns. 1.031, 1.062 e 1.073, idem, idem, idem a Christovam Fernandes & Comp.

HH—EM: 1 caixa n. 62.310, idem, idem, idem a Hugo Heydtmann.

MMC—TFC: 2 caixas ns. 2.572 e 2.569, idem, idem, idem a Teixeira Fonseca & Comp.

MMC—TFC: 2 caixas ns. 2.568 e 2.570, idem, idem, idem, idem.

MMC—TFC: 2 caixas ns. 2.573 e 2.567, idem, idem, idem, idem.

MMC—TFC: 1 caixa n. 2.571, idem, idem, idem, idem.

STG: 1 caixa n. 555, idem, idem, idem a Kiefer & Comp.

TFC: 32 fardos ns. 1.113, 1.123, 1.115, 1.111, 1.121, 1.102, 1.112, 1.091, 1.120, 1.129, 1.118, 1.119, 1.122, 1.093, 1.114, 1.110, 1.100, 1.128, 1.098, 1.116, 1.117, 1.097, 1.094, 1.092, 1.095, 1.096, 1.126, 1.099, 1.101, 1.125, 1.127, e 1.124, vindos de Bremen, pelo vapor alemão *Halle*, descarregados em 19 de janeiro de 1909, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

3ª Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor alemão *Rio Negro*, entrado em 2 de agosto de 1909:

Armazem n. 12 L—H—413: 1 caixa n. 47.010 repregada.

Vieitas: 1 dita n. 2.205, idem.

ARPC: 1 dita n. 4.835, idem.

CECT: 2 ditos ns. 9.050 e 9.051, idem.

J—GAZ—M: 1 dita n. 5.028, idem.

JSC: 1 dita n. 1.175, avariada.

Idem: 1 dita, n. 1.176, idem.

L—C—R: 1 dita, n. 2.863, idem.

RR: 1 sacco n. 2.584, roto.

Vieitas: 1 caixa, n. 2.207, repregada.

Vapor alemão *Rio Negro*, entrado em 2 de agosto de 1909.

Armazem 12—APM—R: 1 caixa, n. 2.300/1, repregada.

ATG: 1 dita, n. 1.136, idem.

CT: 1 dita, n. 1.479, idem.

LVV: 1 dita, n. 21, idem.

NC: 1 dita, n. 2.00/3, idem.

RM: 1 dita, n. 19.863/5, idem.

RVC: 1 dita, n. 4, idem.

LH—1.331: 1 barrica, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, n. 58, idem.

Vapor francez *Oussant*, entrado em 1 de agosto de 1909.

Armazem n. 1—GZC: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditos sem numeros, idem.

AR: 1 dita sem numero, idem.

SMC: 3 ditos sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

FF: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

FG: 2 ditos sem numero, idem.

BVC: 3 ditos ns. 101, 102 e 114, avariadas.

Idem: 1 dita n. 103, idem.

Bernardo Santos: 1 barril sem numero, vazio.

CTC: 17 ditos sem numeros, idem.

CNC: 5 ditos sem numero, idem.

FCVC: 2 caixas ns. 487 e 488, avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

JTA: 15 ditos sem numero, idem.

Nobrega Santos 7 barris sem numero, vazios.

P: 1 caixa sem numero, repregada.

VM: 3 caixas ns. 27, 8 e 29, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 30, 36 e 37, idem.

Vapor alemão *Petropolis*, entrado em 20 de julho de 1909.

Armazem n. 1 ARC—FF: 1 caixa n. 339 repregada.

CNC: 1 dita n. 8.204, idem e avariada.

CP: 1 dita n. 5489, idem.

PSC: 1 fardo n. 37251, avariado.

Idem: 1 caixa n. 11312, repregada.

Armazem n. 10—Idem: 1 fardo n. 38.024 roto.

ELC: 2 caixas ns. 5.301 e 5.300, avariadas.

HRC: 1 fardo n. 427, idem.

HS—153: 3 caixas ns. 12, 5 e 2, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 8 e 1, repregadas e avariadas.

IPT—L: 3 ditos ns. 3.618, 3.651 e 3.652, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.649, idem.

Idem: 1 dita n. 3.650, avariada.

LMJ: 1 dita n. 8, idem.

L: 1 dita n. 9.856, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.997, repregada.

LMC—HRC: 1 dita n. 3.040, idem.

Armazem n. 5—CMP: 1 barrica n. 5, avariada.

FM: 2 caixas ns. 4.786 e 4.787, idem.

P: 1 barrica n. 3.852, idem.

Vapor inglez *Tapujós*, entrado em 22 de julho de 1909.

Armazem n. 8—Companhia Nacional Mineira: 1 caixa sem numero, repregada.

Bicalho—R: 1 dita n. 620, idem.

OS: 2 ditos ns. 237 e 236, idem.

Energia Electrica—Nitheroy: 1 dita n. 2.518, idem.

AC: 2 ditos ns. 2.453 e 2.459, vazando.

Pinto: 2 ditos sem numero, repregadas.

Vapor austriaco *Francesca*, entrado em 6 de agosto de 1909.

Armazem n. 15—LC: 1 caixa n. 2.543, repregada.

CC: 1 dita n. 3.062, idem.
 IIMC: 1 dita n. 520, idem.
 Idem: 1 dita n. 525, avariada.
 Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 repregada.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 7 de agosto de 1909.
 R.J.Prittsberg: 2 caixas, quebradas.
 Idem: 1 dita, aberta.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 5 de agosto de 1909.
 Armazem n. 14 — EH: 1 caixa n. 10.250; repregada e avariada.
 WIG: 1 dita n. 719, repregada.
 OS: 1 dita n. 7.305, idem.
 Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 5 de agosto de 1909.
 Armazem n. 14—TPS: 1 caixa n. 3, repregada.
 Vapor francez *Magellan*, entrado em 25 de abril de 1909.
 Trapiche da Ordem—E: 1 caixa, deteriorada.
 Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 23 de abril de 1909.
 Trapiche da Ordem—ASP: 1 caixa, deteriorada.
 Vapor francez *Amiral S. Francisco*, entrado em 15 de maio de 1909.
 Trapiche da Ordem—AA: 10 caixas, deterioradas.
 Vapor francez *Atlantique*, entrado em 24 de 1907.
 Trapiche da Ordem—F: 100 caixas, deterioradas.
 Vapor hollandez *Zaaland*, entrado em 4 de março de 1907.
 Trapiche da Ordem—S: 5 caixas, deterioradas.
 Vapor francez *Malle*, entrado em 7 de julho de 1907.
 Trapiche da Ordem—JCC: 7 caixas, deterioradas.
 MB: 58 ditas, idem.
 F: 1 dita, idem.
 Vapor allemão *Syria*, entrado em 7 de julho de 1907.
 Trapiche da Ordem—FFC: 50 caixas, deterioradas.
 FA: 100 ditas, idem.
 Vapor hollandez *Rynland*, entrado em 16 de julho de 1907.
 Trapiche da Ordem—BAC: 16 caixas sem numero, deterioradas.
 Vapor francez *Chili*, entrado em 21 de junho de 1907.
 BS: 40 caixas idem idem.
 LFCC: 40 ditas idem.
 Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 2 de Setembro de 1908.
 Gerente Brazil—ES: 99 quintos, sem numero, vasando.
 Vapor francez *Campinas*, entrado em 10 de setembro de 1908.
 JEC: 5 quintos sem numero, vasando.
 Vapor italiano *Atacrida*, entrado em 9 de setembro de 1908.
 AB: 20 bordalezas sem numero, vasando.
 Idem: 20 meias bordalezas idem, idem.
 Vapor francez *Simão*, entrado em 11 de setembro de 1908.
 TJMC: 1 quartola sem numero, vasando.
 Vapor allemão *Cap Verd*, entrado em 11 de setembro de 1908.
 JKC: 12 quintos sem numero, vasando.
 Vapor francez *Magellan*, entrado em 11 de setembro de 1908.
 JRC: 2 meias quartolas sem numero, vasando.
 MM: 1 1/2 ditas idem idem.
 Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 11 de setembro de 1908.
 DLC: 1 meia quartola sem numero, vasando.
 NPC: 1 quartola idem, idem.
 Vapor francez *Corsica*, entrado em 21 de setembro de 1903.

CTC: 15 quintos sem numero, vasando.
 ERF: 70 ditos idem, idem.
 Vapor hungaro *Buda*, entrado em 25 de setembro de 1908.
 AB: 20 bordalezas sem numero, vasando.
 Idem: 23 meias ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Topajos*, entrado em 31 de julho de 1909.
 Trapiche Ypiranga — Agosto — AG: 2 barricas sem numero, sujeitas a vistoria.
 NZ&C: 3 ditas idem, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 30 de julho de 1909.
 Docas—Thomaz Pereira: 1 quinto sem numero, com falta.
 CPC: 4 ditos idem, idem.
 G. Zenha & C^a: 3 ditos idem, idem.
 JLM: 5 ditos idem, idem.
 ASFC: 5 ditos idem, idem.
 MNJ: 1 decimo idem, idem.
 MTA: 8 quintos idem, idem.
 CMC: 5 ditos idem, idem.
 JAPP: 4 ditos idem, idem.
 ATO: 2 ditos idem, idem.
 EGVC: 4 ditos, idem, idem.
 A: 1 dito, idem, idem.
 CO: 1 dito idem, idem.
 GZC: 3 ditos idem, idem.
 Silva Neves & Comp.: 2 ditos idem, idem.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 5 de agosto de 1909.
 Trapiche Ypiranga — Miranda: 1 caixa n. 73, sujeita a vistoria.
 Vapor francez *Oussant*, entrado em 1 de agosto de 1909.
 Armazem n. 1 — Grando: 1 caixa n. 353, repregada.
 SAC: 1 dita n. 2, avariada.
 Vicetas: 3 ditas ns. 97, 98 e 99: idem.
 Idem: 3 ditas ns. 100, 101 e 102, idem.
 HH: 1 dita n. 1, repregada.
 HSC: 1 dita n. 1.216, idem.
 Armazem n. 1—HG—G: 1 caixa n. 914, avariada.
 TC: 1 volume n. 49, idem.
 Idem: 1 barrica n. 3.128, repregada.
 MCC: 1 caixa n. 3.235, idem.
 NA: 1 engradado n. 3, avariado.
 OJ: 1 caixa n. 437, idem.
 P: 1 dita sem numero, repregada.
 82: 1 dita n. 4.469, avariada.
 ACC: 1 dita n. 2, idem.
 ACS: 3 ditas sem numero, repregadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 AREAS: 1 dita n. 6.367, idem.
 CGC—DE: 2 ditas ns. 178 e 179, avariadas.
 CE—228: 2 engradados ns. 6 e 7, idem.
 D: 1 barrica n. 1.479, repregada.
 DWG: 1 caixa n. 6.809, avariada.
 DC: 1 dita n. 936, repregada.
 EBV: 1 dita n. 171, avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Oussant*, entrado em 2 de agosto de 1909.
 Ilha do Cajú — TCC: 25 caixas ns. 201 a 225, avarias externas.
 Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em 2 de agosto de 1909.
 Armazem n. 12 — A: 2 caixas ns. 4.180 e 4.182, avariadas.
 CH: 2 ditas ns. 6.657 e 6.638, vazando.
 Idem: 2 ditas ns. 6.599 e 6.677, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.655, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 53, repregada.
 CS: 1 fardo, avariado.
 N—101—Gomes: 1 caixa n. 782, repregada.
 JFCC: 1 dita n. 5.435, idem.
 MLB—HRS: 1 garraão n. 523, vazio.
 NG: 1 caixa n. 506, repregada.
 CCB—100: 1 dita n. 1.219, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.250, idem.
 RVC: 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas.
 RED: 2 ditas ns. 2.641 e 2.639, idem.
 SAC: 1 barril n. 61, vazando.
 SAF: 1 caixa n. 265, repregada.
 AC—19—C: 2 ditas ns. 825 e 1.551, idem.
 Werneck—Pharmacia: 3 ditas ns. 16, 18 e 19, avariadas.
 Despacho sobre agua — NLC: 11 caixas sem numero, avariadas.
 Despacho sobre agua—LAMC: 10 caixas avariadas.
 Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 27 de julho de 1909.
 Armazem n. 5—JOF—J: 5 caixas ns. 1 a 5, avariadas.
 MGA: 17 ditas ns. 1 a 17, idem.
 Armazem n. 10 — Albino—Pernambuco: 1 caixa n. 252, repregada.
 CPC: 2 ditas ns. 1.336 e 1.367 idem.
 CMP: 1 dita n. 52, avariada.
 FSC—K: 2 ditas ns. 17.227 e 17.234, repregadas.
 PR—WB: 2 ditas ns. 91 e 3.613, idem.
 Pinheiro: 2 ditas ns. 5.116/2 e 5.1163, idem.
 Armazem n. 3—CWC: 1 dita sem numero, repregada.
 Vapor inglez *Westi*, entrado em 4 de agosto de 1907.
 Armazem das amostras — Thesouro Federal: 1 caixa n. 3.149, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.147, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.150, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 J. do Brazil: 1 dita sem numero, idem.
 B. Muniz—MX: 1 dita n. 1, idem.
 ARC—3.320: 1 dita n. 4.461, idem.
 WBC: 1 dita n. 1, idem.
 JDC: 1 dita n. 4.301, idem.
 V. Vani: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em 2 de agosto de 1909.
 Despacho sobre agua—VZC: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
 Despacho sobre agua—Idem: 5 caixas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 IA—MC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 6 de agosto de 1909.
 Armazem n. 14—BF: 1 caixa n. 412, repregada.
 Casa Mozart: 1 dita n. 13.716, idem e avariada.
 DIA: 1 dita n. 729, idem.
 GDC: 1 dita n. 5.253, idem.
 LM: 1 dita n. 1.624, idem e avariada.
 MWC: 1 dita n. 695, idem.
 600—OC: 1 dita n. 696, idem e avariada.
 Vapor austriaco *Francisca*, entrado em agosto de 1909.
 Armazem n. 15—AM: 1 caixa sem numero, repregada.
 CC: 1 dita n. 13.074, idem.
 VB: 4 engradados ns. 1, 2, 3 e 5, avariados.
 CPC: 1 caixa n. 2.053, repregada.
 WB: 1 dita n. 43, avariada.
 Vapor allemão *Cap Vilano*, entrado em 9 de agosto de 1909.
 Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala aberta.

MK: 1 caixa quebrada.
 A. Leshauer: 1 mala aberta.
 M. K.: 1 mala aberta.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 8 de agosto de 1909.
 Armazem da bagagem—RMS: 1 mala quebrada.
 B. S.: 1 dita aberta.
 Mme. Cunha Gonçalves: 1 chapeleira aberta.
 Armazem da bagagem—Mme. Magelide: 1 chapeleira sem numero, aberta.
 Sem marca: 1 mala, idem idem.
 Johnsm: 1 bahu, idem idem.
 Idem: 1 mala, idem idem.
 SVV: 1 dita, idem idem.
 J. Moraes Filho: 1 dita, idem idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 2 de agosto de 1909.
 Armazem n. 4—H. Seppledo: 1 caixa, sem numero, repregada.
 SC: 1 dita n. 2.426, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.427, idem.
 CGC: 1 dita n. 702, idem.
 ESC: 1 dita n. 1.000, idem.
 GW: 1 dita n. 441, idem.
 JMC: 1 dita n. 3.398, avariada.
 CFL: 2 ditas ns. 35 e 45, repregadas.
 MC: 1 dita sem numero, idem.
 374: 1 encapado n. 2.496, avariado.
 Armazem n. 3—DIA: 1 barrica n. 365, repregada.
 N.C: 2 barris ns. 284 e 281, vazando.
 Idem: 2 ditos ns. 287 e 278, idem.
 Idem: 20 latas, sem numero, idem.
 SA: 1 barrica n. 3.725, repregada.
 Armazem n. 4—VC: 1 caixa n. 139, idem.
 CFL: 1 dita n. 43, idem.
 Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em 2 de agosto de 1909.
 Armazem n. 12—A: 2 caixas ns. 3.557 e 3.554, repregadas.
 F: 1 barrica n. 2.437, idem.
 GCC: 1 caixa n. 19.819, idem.
 Armazem n. 12—CETC: 2 caixas ns. 2.035 e 9.052, repregadas.
 C: 1 dita n. 7.712, idem.
 CETC: 1 dita n. 9.057, idem.
 FR—CC: 1 dita n. 5.071, idem.
 MMC: 2 ditas ns. 3.071 e 3.682, idem.
 ABC—Museu Infantil: 2 ditas ns. 167 e 172, idem.
 GRC: 2 ditas ns. 325 e 324, idem.
 F—Rio—F: 2 ditas ns. 2.211 e 2.216, idem.
 Grimers: 1 dita n. 839.220, idem.
 A—14—C: 1 dita n. 826, idem.
 B—C—C—413: 1 dita n. 1.001, idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 10 de agosto de 1909.
 Armazem da bagagem—A Jakson: 1 mala aberta.
 SVV: 1 dita idem.
 J. Moura Filho: 1 dita idem.
 W Vianna: 1 dita, idem.
 A. F. Leite: 1 caixa, repregada.
 Sem marca: 1 bahu aberto.
 Idem: 1 dito idem.
 Idem: 1 mala idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 lata idem.
 Idem: 1 cesta idem.
 Idem: 1 caixa idem.
 Armazem das amostras—SG: 1 dita n. 3.610, repregada.
 Sloper Irmão & Comp.: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 SDH: 1 dita n. 3.598, idem.
 Sloper Irmão & Comp.: 1 dita n. 4, idem.
 Armazem de Amostras—J—S—C—C: 1 caixa n. 2.006, repregada.
 SC: 1 dita n. 1, idem.
 TH: 1 dita n. 3.634, idem.
 50: 1 dita n. 1.036, idem.

VCC: 2 ditas ns. O 155 e O 155 E, idem.
 Idem: 2 ditas ns. O 155 H e O 143/41, idem.
 O—V—C: 1 dita n. 1.171, idem.
 ADCM Coulon C: 1 dita n. 19.350, idem.
 A—C—C—R: 1 dita n. 2.468, idem.
 Commendador Armando Burlamaqui: 1 dita sem numero, idem.
 Dr. Araujo Penna: 1 encapado sem numero, roto.
 EB: 1 dito n. 1.549/45/35.
 FZ: 1 caixa n. 1.533/2, repregada.
 EC: 1 dita n. 3.611, idem.
 George Gonçalves: 1 pacote sem numero, roto.
 HFC: 1 caixa n. 1, repregada.
 LEM: 1 dita n. 4.177, idem.
 Armazem n. 4—Alexandre Makenzie: 1 dita n. 5, idem.
 Rio: 2 ditas ns. 138 e 127 idem.
 Idem: 1 dita n. 137, idem.
 Armazem de Amostras—JL Fernz Braga: 2 pacotes, rotos.
 JD Worson & Comp.: 1 dito, idem.
 KB: 3 caixas ns. 17, 2 e 97, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 37, 16 e 94, idem.
 Idem: 2 pacotes ns. 14 e 15, rotos.
 Idem: 1 dito n. 13, avariado.
 LP: 2 encapados ns. 3.014 e 3.013, rotos.
 L. de R.: 1 caixa n. 598, repregada.
 Armazem de amostras—MF: 1 caixa n. 1.636, repregada.
 LM: 1 caixa n. 3.513, repregada.
 MF: 1 caixa n. 1.667, avariada.
 BVC: 1 caixa n. 3.856, repregada.
 ADCM: 2 caixas ns. 10.351 e 10.343, repregadas.
 A. G. Fontes Couloz: 1 caixa sem numero.
 BM: 1 caixa n. 6.297.
 Casa Guarany: 1 caixa n. 680.
 EA: 1 caixa n. 3.607, avariada.
 KB: 2 encapados ns. 98 e 91, repregados.
 MEB: 1 caixa n. 1.633/1, repregada.
 MF: 1 caixa n. 3.602, repregada.
 PCP: 1 caixa n. 1.539 A, repregada.
 PPS: 1 pacote n. 15.416, roto.
 VKB: 1 caixa n. 3.633, repregada.
 Vapor francez *Oussant*, entrado em 1 de agosto de 1909.
 Armazem n. 1—HMC: 2 caixas ns. 4.877 e 4878, avariadas.
 CC—H—C—J—W: 1 caixa n. 19.675, avariada.
 JBC: 1 caixa n. 16, avariada.
 PMF—JRC: 1 caixa n. 58, repregada.
 JCS—Q: 1 caixa n. 19.839 C, avariada.
 JARC: 1 caixa n. 5, repregada.
 KEC: 1 engradado n. 3.792, avariado.
 NC: 1 caixa n. 19.938/2, repregada.
 NA: 1 engradado n. 1, repregado.
 NC: 1 caixa n. 19.938/1, repregada.
 DIAS: 1 caixa n. 1.522, repregada.
 D—LFR: 1 caixa n. 482, avariada.
 Armazem n. 1—Ilem: 1 caixa n. 512, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.214, idem.
 JMC: 1 dita n. 6.354, repregada e avariada.
 EBV—ACC: 1 dita n. 215, repregada.
 EGVC: 1 dita sem numero, idem.
 Granado: 1 dita n. 360, avariada.
 HG—G: 2 ditas ns. 910 e 920, idem.
 HMC: 1 dita n. 531 bis, idem.
 OS: 2 ditas ns. 680 e 681, repregadas e avariadas.
 RO: 2 ditas ns. 25 e 23 bis, avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 5, 16, 13 e 7, repregadas.
 RLC: 1 dita n. 149, idem.
 RO: 1 dita n. 29, idem.
 CB—90—C: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 20 e 21, avariadas.
 TBC: 1 dita sem numero, repregada.
 JGC: 1 dita n. 5.653, idem.
 CBC: 1 dita n. 871, idem.

TBC: 1 dita n. 8.191, idem.
 ACS: 3 ditas sem numero, idem.
 P: 2 ditas sem numero, idem.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 10 de agosto de 1909.
 Armazem n. 8—NZC: 4 barricas ns. 7, 9, 2 e 5, avariadas.
 Pacheco: 2 caixas ns. 1.125 e 1.122, repregadas e avariadas.
 P: 2 ditas ns. 5.389 e 5.390, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.388 e 5.391, idem idem.
 Sem marca: 1 barril sem marca, vasio.
 SG: 1 caixa n. 1.231, repregada e avariada.
 Armazem n. 8—Werneck Pharmacia: 1 caixa n. 1.452, repregada e avariada.
 DRI: 1 dita n. 8.382, idem idem.
 GLS: 1 dita n. 2.633, avariada.
 HSC: 2 ditas ns. 267 e 266, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 265, idem idem.
 JMC: 1 barrica n. 21.973, repregada e avariada.
 LER: 1 caixa n. 1.206, idem idem.
 LCF: 1 dita n. 1.265, idem idem.
 MS: 2 ditas ns. 81 e 12.661, repregadas e avariadas.
 C—M—C—L: 1 dita n. 2.252, repregada e avariada.
 MSC: 1 dita n. 1.111, avariada.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 10 de agosto de 1909.
 Armazem n. 8—NZC: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.
 AP: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 AIC: 1 dita n. 2.694, idem idem.
 ABC: 1 dita n. 2.521, idem idem.
 ACC: 1 dita n. 2.601, idem idem.
 AN: 1 dita n. 33.701, idem idem.
 ASM: 1 fardo n. 1.189, roto.
 BP: 2 caixas ns. 17 e 18, repregadas e avariadas.
 BC: 1 dita n. 1.244, repregada e avariada.
 CCSA: 1 dita n. 503, avariada.
 Habrenhin Zaitam: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 CC: 1 dita n. 7.382, idem e vazando.
 GB: 2 ditas ns. 16 e 15, repregadas e avariadas.
 JL: 1 sacco n. 35, roto.
 OS: 1 caixa n. 682, repregada.
 Idem: 1 dita n. 633, idem.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 8 de agosto de 1909.
 Sobre agua—SS: 1 caixa n. 361, repregada.
 TB: 1 dita n. 3.687, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.647 e 3.680, idem.
 Vapor austriaco *Francesca*, entrado em 6 de agosto de 1909.
 Armazem n. 15—PZ: 1 caixa n. 14, repregada.
 WB: 1 dita n. 47, avariada.
 Idem: 1 dita n. 45, idem.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 1 de agosto de 1909.
 Armazem n. 14—INDO: 1 caixa n. 46, repregada.
 HMC: 1 amarrado, avariado.
 KFZ: 1 caixa n. 2.147, avariada.
 LM: 1 dita n. 1.626, repregada.
 OS—R: 1 dita n. 7.343, idem.
 HSC—TCK33: 1 dita n. 135, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 20 de julho de 1909.
 Armazem n. 10—S—1.497: 2 caixas ns. 37.745 e 37.746, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 37.747, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Verdi*, entrado em 9 de agosto de 1909.
 Armazem de bagagem—F. Krumer: 1 caixa avariada.
 Idem: 1 dita, quebrada.
 C—P—H: 1 dita, idem.
 F. Krumer: 1 dita, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 10 de agosto de 1909.

Armazem do bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.

J. P. Apolinario: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 bala, aberto.

Idem: 1 barril, vazando.

J. A. de Azevedo: 1 caixa, aberta.

F. Victorino: 1 mala, idem.

Vapor inglez *Tapajós*, entrado em 31 de julho de 1909.

Armazem do Cajú—V&V: 143 caixas, vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com sede na Capital Federal, Edgard V. Buettner & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande, na importancia de 3:088\$48; Edgar V. Buettner & Comp., na de 251\$691 e Sergio Augusto Nobrega, na de 94\$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo adicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, alinea 13, n. 7 e art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com sede na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930\$540, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:691\$520, sen lo 69\$055 em ouro e 1:622\$445 em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7\$500 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo adicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, n. 7 e 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 2º § 2º das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande, com sede na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias,

contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de 57:682\$18 sendo 55\$ e 57:627\$18; que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo adicional, out os impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909.—*Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

Estado do Ceará — Barra do Acaraú

Reposição de boia

De ordem do Sr. almirante superintendente de Navegação, aviso as navegantes que a boia conica preta que marcava o casco do vapor *Guarani*, sossobrado na barra de Acaraú, no Estado do Ceará, foi pintada de verde e reposta no seu respectivo logar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 16 de agosto de 1909.—Pelo director, *R. Alcarim Costa*, capitão tenente, chefe de secção.

Departamento da Administração da Guerra

(Campo de S. Christovão)

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 25 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

44ª,081 de metim trançado de côres de 0m,88:

30.000 fivellas do metal branco para polainas.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1:000\$ feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 23 do corrente mez, até ás 2 horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos:

Prova de ser negociante matriculado, ter esta importadora e haver pago os impostos de casa commercial; tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haver pago os impostos federaes e municipaes; e outro pedindo guia para fazer a primeira caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpriam fielmente o contracto que for lvrado e assignado.

Previne-se que o prazo maximo para esses fornecimentos será de 30 dias,obedecendo as

fivellas ao typo existente nessa repartição; e para o metim deverão as propostas ser acompanhadas das respectivas amostras, fazendo a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, 18 de agosto de 1909.—Pelo chefe da Divisão, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.790, de Antonio Zwingen Filho;
N. 5.791, de Arthur Pythagoras Toval Conrado, José Wernack Massena e Manoel José de Lacerda;
N. 5.792, de Eduardo Augusto Pereira Nunes;
N. 5.793, de José Marrero;
Ns. 5.794 e 5.795, da *Marconi's Wireless Telegraph Company, Ltd.*;
N. 5.796, de Guy James Stock;
N. 5.797, de Edward Halford Strange e Charles Albert Pim;
N. 5.798, de George Arthur Pearson;
N. 5.799, de Alexander Albert Holl.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria, amanhã, 19, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 18 de agosto de 1909.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York.....	—	3\$303
Libra esterlina, em moeda.....		16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goraes de 5 %, miulas..	1:005\$000
Ditas idem idem, de 5 % cautelas	990\$000
Ditas idem idem, 1:000\$.....	1:005\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	183\$000
Ditas do Estado de Minas Gerac, de 1:000\$, 5 %, nom.....	833\$000
Banco do Estado do Rio de Janeiro de 50\$, 6 %, port.....	420\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	87\$100
Banco do Brazil, integ.....	183\$000
Comp. Terras e Colonização....	4\$903
Comp. Docas da Bahia c/50 %..	11\$750
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	15\$250
Comp. Estrada do Ferro Victorria a Minas.....	21\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$500

Comp. Transporte e Carruagens.	80\$000
Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	140\$000
Comp. Tecidos Aliança.....	270\$000
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	275\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	186\$000
Debs. da Companhia Cervejaria Brahma.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 290 a 300 réis por kilo.

Assucar mascavinho, de Campos, 240 a 260 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 200 réis por kilo.

Dito idem, de Pernambuco, 250 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 265 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 190 réis por kilo.

Dito Demerara, de Pernambuco, 230 réis por kilo.

Café, 5\$900 a 6\$100 por arroba.

Café, 4\$766 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola e Commercial do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1909, Á RUA DOS INVALIDOS N. 68, ÀS 2 HORAS DA TARDE

Aos 11 dias do mez de agosto de 1909, presentes 12 accionistas, representando 5.250 acções com 525 votos, o Sr. Antonio Monteiro de Miranda Castro assume a direcção dos trabalhos e, verificando haver numero legal, convida para presidente o Sr. Dr. Henrique Sauer, o que é acceto por unanimidade, o qual toma assento e convida para secretarios os Srs. capitão José Leitão de Almeida e Mario Martins.

Não ha leitura da acta, por já haver sido approvada na assembléa geral respectiva.

O Sr. presidente, expõe que o objecto da assembléa geral consta dos annuncios publicados nas folhas diarias da capital. O Sr. presidente declara que se acha sobre a mesa um officio de renuncia do coronel João Francisco Fróes da Cruz, de membro da commissão liquidante, e uma exposição do liquidante, tambem resignatario, Antonio Monteiro de Miranda Castro, concebida nos seguintes termos:

«Srs. accionistas—O abaixo assignado, unico membro da commissão liquidante, em virtude de renuncia do coronel João Francisco Fróes da Cruz e ausencia de Leocadio Roza, que fixou residencia no departamento do Acre, resigna, perante voz, o honroso mandato que lhe foi conferido pelas assembléas geraes anteriores. Para não acarretar despesas inuteis, deixou a commissão de dar cumprimento ao disposto no decreto n. 434,

de 1891, art. 163, convocando-vos semestralmente para prestação de contas, estando, porém, ao vosso dispor para prestar-vos os esclarecimentos de que carecerdes.

E' meu dever informar-vos de que a «acção de reivindicção» das nove fazendas de S. Paulo ainda pende de recurso legal intentado perante as Camaras Reunidas da Côte de Appellação, dentro do prazo concedido pelo decreto que reformou os estatutos do reivindicado, Banco da Republica do Brazil, hoje Banco do Brazil. Para verificando que os vossos direitos não foram unanimemente desprezados, mas pela maioria occasional de um voto por não se achar completo o tribunal, transcrevo em seguida a juridica promoção do Exm. Sr. desembargador procurador geral, e o ultimo accordam das Camaras Reunidas da Côte de Appellação.

Os accordams anteriores, bem como as razões dos advogados, acham-se impressos e á vossa disposição no escriptorio da companhia.»

Parecer do Exm. Sr. desembargador procurador geral do districto sobre os embargos de nullidade e infringentes do julgado; embargante, a Companhia Agricola e Commercial do Brazil; embargado, o Banco da Republica do Brazil—fs. 502

Entendo que o accordam ataeado merece plena reforma. E' nullo, por violar direito expresso; é injusto, por offender manifestamente o direito da parte. Parece-me que deve prevalecer o voto vencido do desembargador Salvador pela serie de seus juridicos motivos.

A embargante expõe os factos provados documentalmente, e que devem guiar a egregia Côte no descobrimento da verdade. Gentil de Castro era devedor ao banco embargado da quantia de 2.298:464\$; não tinha com que pagar, porém, era presidente da companhia embargante, que possuia dez fazendas agricolas de café. Ao mesmo tempo o banco embargado tinha em seu poder acções da embargante, que caucionavam a predita divida de Gentil de Castro e de outros.

Foi engendrado o plano de pagar Gentil de Castro com essas dez fazendas ao banco, recebendo a companhia em troca as acções caucionadas. Concebido o plano, convocou-se uma assembléa geral para a reforma de estatutos e redução do capital, a qual resolve se a troca de acções pelas fazendas. Assim dito e assim feito. Os accionistas, porém, que constituíram a assembléa geral não representavam dous terços do capital social exigido pelo decreto n. 434, de 1891 (documentos a fs. 261).

Portanto, nulla radicalmente foi a assembléa, de pleno direito: e nulla consequentemente a deliberação e a transacção, attento o art. 40 do citado decreto, que prohibe ás sociedades anonymas comprarem ou venderem as proprias acções. Da acta da assembléa geral, a fs. 61, vê-se: que foi approvada a proposta de Gentil de Castro, presidente da companhia, para a venda a elle das dez fazendas pela somma de 2.500:000\$ por acções da propria companhia, ao par. E além das referidas nullidades, fez a directoria, mandataria da assembléa geral, lavrar, a pretexto de ajuste, as escripturas de fs. 66 a 72, que assignara com Gentil de Castro, e em que é evidente o excesso de mandato, fulminado de nullidade.

Não pôde, portanto, essa escriptura a fs. 72, lavrada em 31 de dezembro de 1892, obrigar a embargante.

Attenda-se a que seis das fazendas foram vendidas por 1.500:000\$, em troca de acções da companhia, recebidas ao par e que apenas valiam 75:950\$000.

E por esta forma obteve Gentil de Castro quitação do banco, ficando este com as fazendas. E a companhia com suas acções desvalorizadas e ainda não integralizadas.

E os accionistas que soffream mudos e quedos. Quando um só podia lançar por terra esse artefacto de lesão enorme!

Basta esta simples exposição, accorde com os argumentos do voto vencido e com as provas do facto, para que juizes de tanta circumspecção, versados na theoria e na pratica do direito, considerem de novo a questão e resolvam como for de justiça.

Rio, 4 de dezembro de 1901.—Desembargador *Manoel Villaboin*, procurador geral.

Accordam das Camaras Reunidas da Côte de Appellação

Vistos, relatados e discutidos os autos em Camaras Reunidas da Côte de Appellação, accordam regeitar os embargos oppostos á decisão de fs., que confirmam por seus fundamentos, cuja procedencia juridica subsiste, não obstante as razões ulteriormente adduzidas pela embargante, a quem condemnna nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1902.

F. Pinheiro, presidente.

Pitanga.

Lima Drummond.

Miranda.

Espinola.

Dias Lima.

Tavres Bastos, vencido.

Miranda Ribeiro, vencido, na conformidade do voto do Sr. desembargador Salvador Moniz.

Salvador Moniz, vencido, na conformidade do meu voto vencido a fs. 456 usque 463.

Guilherme Cintra, vencido, reformava o accordam embargado, adoptando para isso os fundamentos do parecer do desembargador procurador geral, constante de fs. 502 a 503.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.—O liquidante, *Antonio Monteiro de Miranda Castro*.

O Sr. presidente põe em discussão a referida exposição e ninguém sobre ella pedindo a palavra, encerra a discussão, depois de propor um voto de louvor á commissão resignatária, pela dedicação com que tem defendido os interesses da companhia.

O Sr. presidente declara que, em vista de terem todos os membros da commissão liquidante resignado os seus cargos, vae-se proceder á eleição de uma nova commissão, para o que concede cinco minutos para os Srs. accionistas se munirem de cédulas.

Reabertos os trabalhos, feita a chamada e procedendo-se a apuração, obtém-se o seguinte resultado:

	votos
Coronel Alfredo Braga.....	495
Antonio Monteiro de Miranda Castro.....	185
Dr. Henrique Sauer.....	20
Eugenio Pinheiro.....	20

O Sr. presidente proclama eleitos os dous mais votados, e os dá por empossados. O Sr. Mario Martins envia á mesa a seguinte proposta:

«Propoño para que a commissão liquidante, ora eleita, além dos poderes inherentes ao seu cargo, tenha mais os de proseguir nos pleitos intentados e intentar quaesquer outros que necessarios sejam; contractar advogados, fixando-lhes os honorarios; fazer accordo com os credores da Companhia e transigir com pleitos ajuizados e por ajuizar, nos termos do decreto n. 434, de 1891, art. 160.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909.—*Mario Martins*»

Posta em discussão a proposta e ninguém fazendo observação sobre ella, é posta a votos e approvada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e sendo tres horas da tarde, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae assignada pelos membros da mesa e pelos accionistas que constituiram a assemblea geral.

E eu, José Leitão de Almeida, 1.º secretario, a subscrevi e assigno.—Henrique Sauer, presidente.—José Leitão de Almeida, 1.º secretario.—Mario Martins, 2.º secretario.—Joaquim de Souza Mendes.—José Cardoso Corrêa de Almeida.—J. Affonso Collin.—Bráulio Martins.—Manoel Joaquim Ferreira da Rocha.—Antonio M. de Magalhães.—José Pinto Carneiro.—Eugenio Pinheiro.—Antonio Monteiro de Miranda Castro.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Theatral

(Em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da associação, sede e seus fins

Art. 1.º A Associação Theatral, fundada na cidade de Petropolis, em 15 de agosto de 1909, é uma sociedade recreativa e artistica, o tem por fim realizar divertimentos theatraes e outras diversões congeneres.

Art. 2.º Para esse fim a Associação Theatral poderá construir um theatro proprio em terreno que adquirir, em ponto central da avenida 15 de Novembro.

Art. 3.º A sua sede e fóro jurilico são na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 4.º Haverá duas classes de socios: remidos e benemeritos.

§ 1.º Remidos os que contribuirem com a joia de remissão que for fixada annualmente pela directoria, de accordo com o art. 24.

§ 2.º Benemeritos os que se tornarem dignos desta distincção por serviços prestados á Associação, a juizo da assemblea geral.

Art. 5.º Serão considerados fundadores os que se inscreverem até á data da approvação destes estatutos.

Art. 6.º A admissão de socios é attribuição da directoria.

Art. 7.º Para a lmissão de socios deverá preceder proposta assignada por outro

Art. 8.º Podem ser socios:

§ 1.º As pessoas de ambos os sexos.

§ 2.º Quaesquer associações.

Art. 9.º São direitos privativos dos socios:

Paragrapho unico. Constituir as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, deliberar, votar e ser votado.

Art. 10.º Exceptuam-se destes direitos os socios menores de 21 annos.

Art. 11.º E' dever dos socios cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno.

Art. 12.º São direitos communs a todos os socios:

§ 1.º O ingresso em todas as festas e divertimentos promovidos pela associação.

§ 2.º Trazer em sua companhia parentes e amigos, salvo deliberação em contrario da directoria.

CAPITULO III

Da directoria

Art. 13. A directoria compor-se-á de quatro membros, a saber:

Um presidente;

Um secretario;

Um thesoureiro;

Um procurador

Art. 14. O seu mandato vigorará por um anno, podendo ser renovado.

Art. 15. Compete á directoria:

§ 1.º Observar e fazer observar os presentes estatutos e o regimento interno.

§ 2.º Representar a associação em juizo o fóra delle, com plenos poderes para resolver qualquer assumpto referente aos interesses socios.

§ 3.º Prestar annualmente as contas de sua gestão.

§ 4.º Resolver e deliberar sobre os casos omissoes nestes estatutos, prestando ulteriormente contas á assemblea geral.

Art. 16. Compete ao presidente:

§ 1.º Presidir as sessões da directoria.

§ 2.º Assignar com o thesoureiro os cheques para a retirada de dinheiro da conta corrente e bem assim os papeis que envolverem responsabilidade.

Art. 17. Compete ao secretario:

§ 1.º Redigir as actas das sessões da directoria, assim como todos os papeis e documentos relativos á associação.

§ 2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo e bibliotheca da associação.

§ 3.º Assignar toda a correspondencia.

§ 4.º Substituir o presidente em seus impedimentos temporarios.

Art. 18. Compete ao thesoureiro:

§ 1.º Arrecadar a receita da associação e fazer a despesa approvada pela directoria.

§ 2.º Recolher a um banco de confiança da directoria os saldos disponiveis.

§ 3.º Assignar com o presidente os cheques para a retirada de dinheiro da conta corrente.

§ 4.º Apresentar mensalmente em sessão da directoria um balancete da thesouraria.

Art. 19. Compete ao procurador:

§ 1.º Auxiliar o thesoureiro na arrecadação da receita e effectuar os pagamentos por ordem do mesmo.

§ 2.º Superintender o pessoal, transmitindo e fazendo cumprir as ordens e deliberações da directoria.

§ 3.º Zelar com o thesoureiro pela boa conservação dos bens da associação.

§ 4.º Substituir o thesoureiro em qualquer impedimento temporario.

Art. 20. No impedimento definitivo de qualquer membro da directoria, os demais membros convidarão dentre os socios um substituto para exercer interinamente a vaga até a primeira reunião da assemblea geral.

Art. 21. As sessões da directoria serão convocadas pelo presidente uma vez por mez; e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, desde que se achem reunidos ao menos cinco dos seus membros e do conselho fiscal.

Paragrapho unico. No caso de empate o presidente terá o voto de qualidade

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 22. Haverá um conselho fiscal, composto de quatro membros, eleitos conjuntamente com a directoria, tendo as seguintes attribuições:

§ 1.º Dar parecer sobre o relatorio e contas annuaes da directoria.

§ 2.º Resolver conjuntamente com a directoria sobre a admissão de socios.

§ 3.º Deliberar sobre quaesquer outros negocios de interesse geral, quando consultado pela directoria.

§ 4.º Comparecer ás sessões da directoria, dando seus votos sobre quaesquer assumptos.

§ 5.º Velar sobre todos os actos da directoria, da qual exigirá os esclarecimentos precisos.

Art. 23. Os membros do conselho fiscal serão substituidos em seus impedimentos pelos seus immediatos em votos, na ordem da votação

CAPITULO V

Das assembleas geraes

Art. 24. Haverá annualmente uma assemblea geral ordinaria no mez de fevereiro para deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, eleger a nova administração, dar-lhe posse e fixar a joia de remissão de novos socios.

§ 1.º Na assemblea geral ordinaria poder-se-ha discutir e deliberar sobre qualquer assumpto, desde que não envolva a reforma destes estatutos, alienação do patrimonio social, venda de bens da associação, casos esses em que a assemblea geral só poderá funcionar com dous terços dos socios.

§ 2.º A assemblea geral ordinaria é competente para conceder o titulo de socio benemerito.

Art. 25. A assemblea geral extraordinaria será convocada sempre que a directoria julgar necessaria, ou quando a requererem 20 ou mais socios, fundamentando o pedido.

Paragrapho unico. Nas assembleas extraordinarias só se poderá tratar do assumpto para que ellas forem especialmente convocadas.

Art. 26. As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias funcionarão desde que se achem presentes 20 socios, salvo os casos previstos no art. 24 § 1.º

§ 1.º As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias deverão ser convocadas com intervallo nunca menor de cinco dias.

§ 2.º Si na primeira convocação não houver numero legal, será feita segunda convocação, e nesta a assemblea se constituirá com qualquer numero.

Art. 27. Em todas as assembleas geraes as votações serão symbolicas, salvo deliberação da assemblea em contrario, excepção feita para a eleição da directoria e conselho fiscal, que será por escrutinio secreto.

Art. 28. Nas assembleas geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, o presidente e o secretario serão os que forem indicados pela assemblea.

CAPITULO VI

Do fundo social

Art. 29. O fundo social compôr-se-ha de seguinte:

§ 1.º Joias de remissão de socios.

§ 2.º Donativos.

§ 3.º Renda dos immoveis.

CAPITULO VII

Dos divertimentos

Art. 30. As festas da associação serão determinadas pela directoria, expedindo os convites que julgar conveniente.

Art. 31. A assemblea dará no minimo annualmente um festival aos seus associados.

CAPITULO VIII

Das disposições geraes

Art. 32. Fica a directoria autorizada a contrahir entre os socios desta associação um emprestimo, cujas bases serão estabelecidas por ella, para a construcção do theatro.

Art. 33. A directoria fica expressamente autorizada a requerer quaesquer favores, concessões, direitos dos poderes publicos da União, Estado ou município em beneficio da associação, aceitar e assignar os contractos necessarios, quer em concorrência publica, quer por solicitação directa.

Art. 34. Os socios da Associação Theatral não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Art. 35. A nomeação e demissão de empregados é da competência da directoria, sob proposta do procurador.

Art. 36. A joia de remissão a vigorar neste primeiro anno será de 100\$000.

Paragrapho Unico. Esta joia poderá ser paga em quatro prestações ou de uma só vez, a juizo da directoria.

Art. 37. O titulo ou diploma de socio será expedido pela directoria.

Art. 38. No caso de fallecimento de qualquer socio remido, o titulo será transferido a um de seus herdeiros.

Art. 39. As associações que se inscreverem como socias remidas da Associação Theatral serão representadas em todos os actos pelo seu presidente.

Art. 40. O socio ausente poderá ser representado por meio de procuração passada a outro socio.

Art. 41. Todos os cargos electivos da Associação Theatral serão gratuitos, não podendo de fôrma alguma receber gratificação pecuniaria a titulo ou pretexto qualquer.

Art. 42. A directoria organizará um regimento interno para a associação e o theatro.

CAPITULO IX

Das disposições transitorias

Art. 43. O mandato da primeira directoria e do conselho fiscal eleitos depois da approvação destes estatutos vigorará até a construcção final do theatro.

Approvados em assembléa geral extraordinária de 15 de agosto de 1909.

Directoria:

Alfredo Fernandes de Oliveira, presidente.

José Augusto da Silva Leite, secretario.

Joaquim Pinto de Carvalho, thesoureiro.

Henrique Duriez, procurador.

Conselho fiscal:

Antonio de Noronha.

Francisco José de Castro.

João de Oliveira Azevedo.

Numa Hees.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como para eleição da directoria a servir no periodo de 1909 a 1913 e eleição da commissão fiscal a funcionar no presente exercicio. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.—
O presidente, Rodolpho Furquim Lahmeyer.

Fallencia de Nascimento & Comp.

O abaixo-assignado, syndico da fallencia de Nascimento & Comp., convida a todos os credores da massa fallida a comparecerem á primeira assembléa que terá logar á 1 hora da tarde do dia 23 do corrente, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1909.—
O syndico, Joaquim Domingues Maia.

Fallencia de Nagib Zied

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia de Nagib Zied, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 209, convidam aos credores da mesma fallencia a apresentarem até 19 do corrente mez a declaração de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, de 1908. São encontrados diariamente das 3 ás 4 horas da tarde, á rua dos Ourives n. 119, 1º andar.

Rio, 5 de agosto de 1909.—
Ferreira Serpa & Comp.

Sociedade Geral de Minas de Manganez Gonçalves Ramos & Comp.

Convido os Srs. quinhoistas a comparecerem á sessão de assembléa geral extraordinária, que terá logar no dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua de S. Pedro n. 33, afim de tratar do assumpto referente á estrada de ferro e outros de interesse social.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909.—
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço: 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Reparação de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	3\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....	1\$500
--	--------

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
---	--------

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

Consolidação das Leis da Justiça Federal.....	5\$000
---	--------

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Distrito Federal.....

Constituições e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
--	--------

Constituição da Republica do Brazil.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
--	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
--	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
--	--------

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendias (M)...	6\$000
---	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
--	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
---	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

	4\$000
--	--------

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura.....	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripção Mer-cantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500

F

Ficturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Pro-cesso Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 do 17 de dezembro de 1903.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. v. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 23 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da anti-guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesa Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m.Liais.....	15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instruções para exames parcellados.....	1\$000
Instruções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orcamento—1889.....	\$500
Lei do Orcamento—1892.....	\$500
Lei do Orcamento—1893.....	\$500

Lei do Orcamento—1895.....	\$500
Lei do Orcamento—1897.....	1\$000
Lei do Orcamento—1898.....	1\$200
Lei do Orcamento—1899.....	1\$000
Lei do Orcamento—1901.....	1\$500
Lei do Orcamento—1902.....	1\$000
Lei do Orcamento—1903.....	1\$000
Lei do Orcamento—1904.....	1\$000
Lei do Orcamento—1905.....	1\$000
Lei do Orcamento—1906.....	1\$000
Lei do Orcamento—1907.....	1\$700
Lei da receita e despeza para 1903.....	1\$000
Lei do orcamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1828.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1850, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1851, 2 volumes.....	4\$000

Lei n. 1.788 — Peculato e moeda falsa.....	\$500	Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200	Manual do Empre-	
Leis de 1854.....	5\$100	Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1855.....	6\$600	Leis usuas da Repu-		(Tomo 18°).....	3\$00
Leis de 1856.....	5\$300	blica dos Estados		Manual do Empre-	
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600	Unidos do Brazil, pe-		gado de Fazenda	
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600	los Drs. Tarquinio de Souza,		(Tomo 19°).....	2\$500
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500	lente cathedratico a Escola		Manual do Empre-	
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000	Naval e da Faculdade Livre de		gado de Fazenda	
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500	Sciencias Juridicas e Sociaes do		(Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500	Rio de Janeiro, e Ca-		Manual do Empre-	
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600	tenegro, juiz do Tri-		gado de Fazenda	
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500	nal Civil		(Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1864, additamento....	\$500	e Criminal do Distrito		Manual do Empre-	
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500	1 grosso volume de 9	10\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600	pags.(M)		(Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei n. 2.083, de 30 de julho de		Manual do Empre-	
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	1909, reformando o Thesouro	\$500	gado de Fazenda	
Leis de 1869.....	6\$000	Federal.....		(Tomo 23°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Licções de Physica,	1\$000	Manual do Empre-	
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	professadas no Lyceu de Artes e		gado de Fazenda	
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Officios, por Francisco Xavier		(Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	de Oliveira Menezes.....		Mappa topographico	
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Lista de eleitores do	3\$000	do Espirito Santo (M).	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	1º districto.....	1\$000	Marcas de fabricas e	
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Idem idem do 2º districto.....		de commercio — Lei nu-	
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Letra de Cambio (Dec.		mero 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	n. 2.044 de 31 de dezembro de		de 1904—Modifica o decreto nu-	
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	1908, define a letra de cambio		mero 8.343, de 14 de outubro de	
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	e a nota promissoria e regula	1\$000	1887—Decreto n. 5.424, de 10 de	
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	as operações cambias.....		janeiro de 1905—Approva o re-	
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000			gulamento para a execução da	
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000			lei n. 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000			de 1904, sobre marca de fabrica	
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000			e de commercio.....	1\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000			Modelos de balanços.	4\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000				
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000				
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$00				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				

M

Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 17º).....	3\$000

N

Noticia Historica dos ser-	
viços, instituições e estabeleci-	
mentos do Ministerio da Justiça	
e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o pas-	
sado.....	10\$000

O

Organização Judicial,	
comprehendendo os de-	
cretos n. 2.464, de 7 de feve-	
reiro de 1897 e n. 2.579, de 16	
de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques	
de corneta e clarim,	
pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu	
processo — Alfredo Pinto	
de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de	
Cousas, de N. A. Calkins	
(da 40ª edição americana), ver-	
são e adaptação pelo Dr. Ruy	
Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador	
Ruy Barbosa sobre o	
Código Civil Brasileiro, 1 grande	
volume.....	6\$000
Pacificação dos Kri-	
chanás, passado e presente	
dos Krichanás, ethnographia,	
archeologia e geographia, do-	
cumentos, vocabulario, etc., por	
J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000